

**UFRRJ**  
**INSTITUTO DE AGRONOMIA**  
**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA**  
**ORGÂNICA**

**DISSERTAÇÃO**

**Estratégias e Normas Legais na Produção de Sementes  
Orgânicas e Sementes para Uso Próprio**

**Jonathan Queiroz de Aguiar**

**2024**



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE AGRONOMIA  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA ORGÂNICA**

**Estratégias e normas legais na produção de sementes  
orgânicas e sementes para uso próprio**

**JONATHAN QUEIROZ DE AGUIAR**

*Sob a Orientação do Professor  
(Higino Marcos Lopes)*

*e Co-orientação do Engenheiro Agrônomo  
(Antônio Amorim Brandão)*

Dissertação submetida como requisito  
parcial para obtenção do grau de  
**Mestre em Agricultura Orgânica**, no  
Curso de Pós-Graduação em  
Agricultura Orgânica.

Seropédica, RJ  
Abril de 2024

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001

This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Finance Code 001

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

A284 e Aguiar, Jonathan Queiroz de, 1996-  
Estratégias e Normas Legais na Produção de Sementes  
Orgânicas e Sementes para Uso Próprio / Jonathan  
Queiroz de Aguiar. - Seropédica, 2024.  
83 f.

Orientador: Higino Marcos Lopes.  
Coorientador: Maria do Carmo de Araujo Fernandes.  
Coorientador: Renata Brito.  
Dissertação(Mestrado). -- Universidade Federal  
Rural do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em  
Agricultura Orgânica, 2024.

1. Sementes Orgânicas. 2. Legislação de Sementes. 3.  
Agroecologia. I. Lopes, Higino Marcos, 1961-, orient.  
II. Fernandes, Maria do Carmo de Araujo , 1952-,  
coorient. III. Brito, Renata , 1980-, coorient. IV  
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.  
Programa de Pós-Graduação em Agricultura Orgânica. V.  
Título.

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE AGRONOMIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA ORGÂNICA**

**JONATHAN QUEIROZ DE AGUIAR**

Dissertação submetida como requisito parcial para a obtenção do grau de **Mestre**, no Programa de Pós Graduação em Agricultura Orgânica, área de concentração em Agricultura Orgânica.

**DISSERTAÇÃO APROVADA EM 22/04/2024**

Higino Marcos Lopes  
Dr. UFRRJ  
Orientador/ Presidente da Banca

Maria do Carmo de Araujo Fernandes  
Dra. PESAGRO

Renata Brito  
Dra. UEMG



**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS N° 8712/2024 - PPGAO (12.28.01.00.00.00.36)**

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/06/2024 12:52 )

HIGINO MARCOS LOPES  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
DeptFITO (12.28.01.00.00.00.32)  
Matrícula: ###74#1

(Assinado digitalmente em 26/06/2024 11:22 )

MARIA DO CARMO DE ARAUJO FERNANDES  
ASSINANTE EXTERNO  
CPF: ####.###.587-##

(Assinado digitalmente em 01/07/2024 15:17 )

RENATA BRITO  
ASSINANTE EXTERNO  
CPF: ####.###.817-##

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrrj.br/documentos/> informando seu número: 8712, ano: 2024, tipo: DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, data de emissão: 26/06/2024 e o código de verificação: e17a367091

## **DEDICATÓRIA**

*A Deus, que me protegeu e em tudo me supriu, aos meus pais, Luis e Valéria, a minha irmã e meu cunhado, Priscila e Herbert, e aos meus amigos e professores, Higino e Antônio, por todo apoio e contribuição no meu crescimento pessoal e acadêmico nessa jornada. Essa obra é dedicada a vocês.*

## **AGRADECIMENTOS**

Inicialmente agradeço à Deus e a minha família que sempre estiveram ao meu lado durante todos os momentos com todo o suporte e o incentivo necessários para que eu pudesse concluir mais essa etapa da minha formação acadêmica.

Aos meus pais, Luis Eduardo Queiroz dos Santos e Valéria Basilio de Aguiar, Minha irmã e meu cunhado, Priscila e Herbert, pela ajuda nos momentos difíceis, suporte e incentivo. Ao meu orientador e professor, Higino Marcos Lopes por aceitar esse desafio e pela amizade cultivada que gerou tantos frutos ao longo dos últimos anos.

A todos do Laboratório de Controle de Qualidade de Sementes e das equipes de campo que me ajudaram na prática, incentivaram e acreditaram no meu trabalho, especialmente a Elania, Luan, Eduardo, Inauê, Ana Beatriz e Rickson.

Agradeço aos professores e técnicos da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro que contribuíram no desenvolvimento do projeto e não mediram esforços para me ajudar com todo suporte técnico e administrativo, principalmente, a professora Anelise Dias, e os técnicos Antônio Brandão, Paulinho e Evandro.

Agradeço à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e ao PPGAO e toda equipe, pela oportunidade de realizar o mestrado e pelos anos na graduação.

Agradeço a EMBRAPA agrobiologia e a equipe da Fazendinha Agroecológica por me receber de braços abertos e aceitar a minha proposta de pesquisa.

Um agradecimento para todos da PESAGRO-RIO e ao Centro Estadual de Pesquisa em Agricultura Orgânica – CEPAO, especialmente aos pesquisadores Maria do Carmo de Araújo Fernandes, Luiz Augusto Aguiar, ao pessoal dos laboratórios, Cida Prado e Beth, e, ao pessoal do campo, Zezinho, Lima, Ivanil e Osmar.

Agradeço e família que fiz no PPGAO, todos os participantes da minha turma de 2022, especialmente, Diego, Hugo e Charle.

E aos meus amigos da UFRRJ que me apoiaram em tudo e tiveram papel fundamental no meu sucesso acadêmico e pessoal, vocês sempre me apoiaram e estiveram junto quando precisei. César Macedo, Victor Côrtes, Larissa Oliveira, Amanda Salgado, Camila land, Nataly Alves, Daniela Giffoni, Ian Costa, Ana Clara, João Victor, Thiago Gomes, Pedro Reculiano, Juliana Tomines, Lavínia Dias, André Gaia, Gabriela Santos, Mariana Lopes, Leon Quíron, Wagner Sobral e Camila Reis.

## RESUMO

AGUIAR, Jonathan Queiroz de. **Estratégias e normas legais na produção de sementes orgânicas e sementes para uso próprio.** 2024. 65p. Dissertação (Mestrado em Agricultura Orgânica). Instituto de Agronomia, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2024.

Em razão do crescimento por segurança alimentar o setor de alimentos orgânicos ganha destaque no cenário nacional. E uma das exigências, definidas na legislação, que diferencia o sistema considerado orgânico do convencional, é a utilização de sementes produzidas sob manejo orgânico, no entanto há uma carência desse material propagativo para os produtores. O processo de legalização, tanto para produção de sementes, como para produção de alimentos orgânicos, que precisam ser realizados simultaneamente, tem gerado dúvidas e enfraquecido o setor. Portanto este trabalho tem como objetivo, auxiliar o produtor orgânico na produção e aquisição de sementes orgânicas, sistematizar os processos burocráticos para facilitar o acesso dos produtores as sementes orgânicas que tenham o interesse, seja na comercialização ou produção para uso próprio, e esclarecer o direito a isenções na legislação e a adequação completa as duas legislações vigentes. Foi elaborada uma cartilha técnica comentada e referenciada na lei, explicando cada passo do processo de legalização. Este trabalho também mostra o processo de criação de uma microempresa que serviu para exemplificar e apresentar os documentos necessários demonstrando na prática os desafios de cada etapa do processo de legalização. Com isso foi possível inferir que o processo burocrático tem influência na baixa disponibilidade de sementes orgânicas para os produtores, agricultores familiares e interessados na produção de sementes para uso próprio. O atendimento a duas legislações simultaneamente e a falta de regras próprias e isenções dificulta a legalização e operação de microempresas e pequenos produtores para produção de sementes orgânicas em pequenos volumes. O atraso na evolução e constantes mudanças da legislação causam dificuldades no entendimento e incertezas no investimento para a produção de sementes legalizadas, principalmente nos setores da agricultura orgânica e familiar, assim como na aquisição de sementes e produção de sementes para uso próprio. A publicação e o acesso a um material didático, explicativo e comentado, sob a ótica de um profissional técnico e empresário, sobre a sistematização da legalização e operação na produção de sementes orgânicas é fundamental para orientação de técnicos e agricultores orgânicos que se interessam em adquirir independência na aquisição de sementes. A falta de empresas especializadas no ramo evidencia as dificuldades encontradas em todas as etapas do processo desde o fundamento até a operação legalizada de pequenas empresas e associações de agricultores na atividade.

**Palavras-chave:** Sementes orgânicas. Legislação de sementes. Agroecologia.

## ABSTRACT

AGUIAR, Jonathan Queiroz de. Strategies and legal regulations in the production of organic seeds and seeds for own use. 2024. 65p. Dissertation (Mestrado em Agricultura Orgânica). Instituto de Agronomia, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2020.

Due to growth in food security, the organic food sector is clear on the national scene in Brazil. Some of the requirements, defined in the legislation, which differentiates the system considered organic from the conventional, is the use of seeds produced under organic management, however there is lack of this propagative material for producers. The legalization process, both for seed production and organic food production, which need to be carried out simultaneously, has generated doubts and weakened the sector, therefore, this work aims to assist organic producers in the production and acquisition of organic seeds and systematize bureaucratic processes to facilitate producers to access to the organic seeds which are interested in produce seeds, whether in commercialization or production for their own use. Clarifying the right to exemptions in legislation and the adequacy completes the two current legislations. A technical booklet was created, commented, and referenced in the law, explaining each step of the legalization process. This work also shows the process of creating a micro-enterprise that served to exemplify and present the necessary documents, demonstrating in practice the challenges of each stage of the legalization process. With this, it was possible to infer that the bureaucratic process has an influence on the low availability of organic seeds for producers, family farmers and those interested in producing seeds for their own use. Complying with two pieces of legislation simultaneously and the lack of specific rules and exemptions makes it difficult to legalize and operate micro-enterprises and small producers to produce organic seeds in small volumes. The delay in evolution and constant changes in legislation cause difficulties in understanding and uncertainty in investing in the production of legalized seeds, mainly in the organic and family farming sectors, as well as in the acquisition of seeds and production of seeds for own use. The publication and access to didactic, explanatory, and commented material, from the perspective of a technical professional and entrepreneur, on the systematization of legalization and operation in the production of organic seeds is essential for the guidance of technicians and organic farmers who are interested in acquiring independence in the acquisition of seeds. The lack of specialized companies in the field highlights the difficulties encountered at all stages of the process from the foundation to the legalized operation of small companies and farmers' associations in the activity and the lack of interest of large companies in the organic seeds market.

**Keywords:** Organic seeds. Seed legislation. Agroecology.

## **LISTA DE ABREVIAÇÕES E SÍMBOLOS**

|         |   |
|---------|---|
| ABIO    | Associação de Agricultores Biológicos do Estado do Rio de Janeiro |
| FAPUR   | Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ    |
| MAPA    | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento               |
| RENASEM | Registro Nacional de Sementes e Mudas                             |
| RNC     | Registro Nacional de Cultivares                                   |
| UFRRJ   | Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro                      |

## **LISTA DE FIGURAS**

### **CAPÍTULO II**

|  |    |
|--|----|
| Figura1. Declaração de inscrição de área para produção de sementes para uso próprio..... | 30 |
| Figura 2. Site do Sistema RENASEM.....   | 33 |
| Figura 3. Pré-requisitos para inscrição como produtor de sementes. ....                  | 34 |
| Figura 4. Requerimento para credenciamento de Responsável Técnico. ....                  | 34 |
| Figura 6. Contrato social da empresa Resith Sementes.....                                | 37 |
| Figura 7. CNPJ da empresa Resith Sementes.....   | 38 |
| Figura 8. Inscrição Estadual da empresa Resith Sementes.....                             | 39 |
| Figura 9. Declaração de adimplência da empresa Resith Sementes.....                      | 40 |
| Figura 10. Memorial Descritivo, Exemplo de demostração da localização. ....              | 41 |
| Figura 11. Memorial Descritivo, Exemplo de demonstração da planta baixa.....             | 42 |
| Figura 12. Memorial Descritivo, Exemplo de descrição das máquinas e equipamentos. ....   | 43 |
| Figura 13. Termo de compromisso da empresa Resith Sementes. ....                         | 44 |
| Figura 14. Organograma da legislação referenciada.....                                   | 47 |
| Figura 15. Organograma da legislação em termos acessíveis.....                           | 48 |

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| 1 INTRODUÇÃO GERAL .....  | 1  |
| 2 REVISÃO DA LITERATURA.....  | 3  |
| 2.1 Legislação de sementes .....  | 3  |
| 2.1.1 Produção de sementes para uso próprio .....   | 3  |
| 2.1.2 Produção de sementes para Agricultura familiar.....   | 5  |
| 2.1.3 Produção de sementes para o comércio com RENASEM.....   | 6  |
| 2.2 Lei de orgânicos.....   | 9  |
| 2.2.1 Sementes orgânicas.....   | 10 |
| CAPÍTULO I.....   | 12 |
| ANÁLISE INTERPRETATIVA DA ATUAL LEGISLAÇÃO SOBRE PRODUÇÃO DE<br>SEMENTES PARA A AGRICULTURA ORGÂNICA .....  | 12 |
| RESUMO .....  | 13 |
| ABSTRACT .....  | 14 |
| 1 INTRODUÇÃO.....   | 15 |
| 2 METODOLOGIA.....  | 15 |
| 2.1 Análise da legislação .....   | 15 |
| 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO .....  | 16 |
| 4 CONCLUSÕES .....  | 19 |
| CAPÍTULO II.....  | 20 |
| CARTILHA COMENTADA SOBRE O PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO E FUNDAÇÃO<br>DE UMA MICRO-EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE SEMENTES .....   | 20 |
| RESUMO .....  | 21 |
| ABSTRACT .....  | 22 |
| 1 INTRODUÇÃO.....   | 23 |
| 2 METODOLOGIA.....  | 23 |
| 2.1 Fundamentos e legalização de uma micro-empresa para produção de sementes .....  | 23 |
| 2.2 Elaboração de cartilha técnica comentada sobre a legalização para produção de sementes<br>no Brasil, sementes para uso próprio e outras alternativas para a produção de sementes..... | 24 |
| 3 RESULTADOS .....  | 26 |
| 3.1 Fundação da Micro-empresa Resith Sementes .....   | 26 |
| 3.2 Cartilha técnica .....  | 27 |
| 4 CONCLUSÃO.....  | 48 |

|   |    |
|---|----|
| CAPÍTULO III .....  | 49 |
| MODELO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA PRODUÇÃO<br>DE SEMENTES ..... | 49 |
| RESUMO .....  | 50 |
| ABSTRACT .....  | 51 |
| 1 INTRODUÇÃO.....   | 52 |
| 2 METODOLOGIA.....  | 52 |
| 2.3 Elaboração de um modelo de contrato de parceria público-privada .....         | 52 |
| 3 RESULTADOS .....  | 53 |
| Modelo de Contrato para solicitação de parceria está exemplificado a seguir.....  | 53 |
| 4 CONCLUSÃO.....  | 58 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....  | 58 |
| ANEXO A – Estatuto da FAPUR Atualizado .....                                      | 61 |

## **1 INTRODUÇÃO GERAL**

Atualmente, em função do crescimento da procura por segurança alimentar, o mercado de alimentos orgânicos ganha destaque no cenário nacional. O motivo dessa tendência está principalmente na diferença entre os sistemas de cultivo convencional e orgânico. As diferenças desejadas na produção de alimentos considerados como “orgânicos” daqueles produzidos por sistemas de cultivo convencionais consistem em uma série de manejos e princípios adotados pelos agricultores na finalidade de produzir alimentos sem insumos químicos e promovendo a conservação e reciclagem dos recursos naturais, tais como descritos na Lei 10.831 de 23 de dezembro de 2003 que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Dessa forma o produtor rural deve seguir uma série de processos e pré-requisitos descritos na legislação com a finalidade de garantir a segurança alimentar no campo. E é comum que haja dificuldades na medida em que procuram se aprofundar e especializar no sistema de cultivo orgânico. Segundo a portaria 52 de 15 de março de 2021, Subseção II - Da Utilização, Art. 103. “As sementes e mudas deverão ser oriundas de sistemas orgânicos de produção.” No entanto há uma carência de sementes orgânicas no mercado para atender essa demanda, e a sua produção é, além de tudo, desafiadora, uma vez que o agricultor precisa atender a duas legislações distintas e dispor de investimento em equipamentos específicos para essa atividade. A falta de uma referência ou manual comentado sobre a conformidade e atendimento as normas constantes na legislação do Sistema Nacional de Sementes e Mudas, e da lei de orgânicos, tem gerado dúvidas e desestimulado a muitos agricultores nesta atividade. E com isso o técnico e o agricultor também encontram dificuldade em legalizar a produção de sementes, assim como também em dominar os manejos necessários para a produção de sementes de alta qualidade de diferentes espécies. Outra questão são as tecnologias aplicadas com o objetivo de multiplicação de sementes, que diferem para cada espécie, e em diversos casos requerem manejo diferente ao adotado para se obter o produto para consumo, como: população de plantas, época de plantio, pois há diferentes condições para o florescimento de determinadas espécies, como por exemplo o fotoperíodo, maturação, colheita, beneficiamento e armazenamento de sementes. Com isso A lei 10.711 de 5 de agosto de 2003 discorre sobre as obrigatoriedades do produtor de sementes com fins de comércio, sobre o procedimento legal para produção de sementes para uso próprio, sobre as isenções de alguns grupos específicos para produção de sementes e sobre a produção com registro no RENASEM. E cita as normas complementares que regularizam essa

atividade econômica. Nesse contexto existem diferentes vertentes que qualificam o produtor que tem o interesse em multiplicação de suas sementes, seja esse por produzir suas próprias sementes, por se enquadrar, ou não, nas isenções previstas para agricultores familiares ou aderir ao comércio tradicional de sementes, e para esses objetivos existem diferentes pré-requisitos a serem atendidos e anexos a serem preenchidos. Por isso se faz necessário, também, a produção de materiais técnicos como: cartilhas, livretos, cursos de capacitação, comunicados técnicos, etc. Com a finalidade de auxiliar os técnicos e produtores que se interessam na produção de sementes tanto para fornecer informações sobre como legalizar sua atividade como para obter resultados economicamente interessantes na prática.

Este trabalho foi organizado em três capítulos em que o objetivo geral foi analisar e interpretar a legislação para legalização da produção de sementes orgânicas e sistematizar o processo em uma cartilha. e os objetivos específicos visaram expor e analisar a legislação pertinente a produção de sementes para agricultura orgânica; elaborar uma discussão sobre as principais exigências da lei e estudar a relação entre elas e a falta de disponibilidade de sementes orgânicas no mercado, e sugerir as possíveis melhorias para aprimorar a lei procurando o amparo aos pequenos produtores no contexto da agricultura orgânica; Exemplificar a legalização de uma microempresa para produção de sementes que atenda todas as exigências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; elaborar uma cartilha sobre as principais exigências legais para a produção de sementes orgânicas; Elaborar um plano estratégico para que uma associação de produtores orgânicos possa seguir de forma progressiva até atingir a independência na aquisição de sementes para agricultura orgânica, e comercializar; E elaborar um modelo de contrato de parceria para prestação de serviço de produção de sementes orgânicas entre instituições públicas e privadas.

## **2 REVISÃO DA LITERATURA**

### **2.1 Legislação de sementes**

A lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003 categoriza a produção de sementes de acordo com o objetivo. O produtor pode optar por produzir suas sementes para uso próprio, pode produzir para comercializar apenas entre agricultores familiares, indígenas e assentados da reforma agrária, ou para o comércio tradicional, com registro no RENASEM. Para as três possibilidades o produtor de sementes encontrará diferentes níveis burocráticos e deverá seguir por diferentes caminhos.

#### **2.1.1 Produção de sementes para uso próprio**

Segundo a lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003 (BRASIL, agosto de 2003). no artigo 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: XLIII - semente para uso próprio: quantidade de material de reprodução vegetal guardada pelo agricultor, a cada safra, para semeadura ou plantio exclusivamente na safra seguinte e em sua propriedade ou outra cuja posse detenha, observados, para cálculo da quantidade, os parâmetros registrados para a cultivar no Registro Nacional de Cultivares – RNC.

No entanto as sementes adquiridas para multiplicação para uso próprio devem ser oriundas de produtores com o RENASEM, segundo o decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020 (BRASIL, dezembro de 2020) no capítulo IX da utilização de sementes e de mudas, artigo 110. A pessoa física ou jurídica que utilizar semente ou muda com a finalidade de semeadura ou plantio deverá adquiri-la de produtor, de reembalador ou de comerciante inscrito no Renasem, ressalvado o disposto nos incisos I, II e III do § 1º do art. 4º. Por esse motivo o produtor de sementes para uso próprio poderá reservar parte de sua produção para apenas uma multiplicação para uso exclusivo em sua próxima safra. O artigo 111 nos parágrafos 1º e 2º diz que: A pessoa física ou jurídica de que trata o **caput** do art. 110 poderá, nos termos do inciso XLIII do **caput** do art. 2º da Lei nº 10.711, de 2003, reservar parte de sua produção como semente para uso próprio ou produzir muda para uso próprio. Sob as seguintes condições: § 1º Fica proibida a comercialização do material de propagação reservado como semente para uso próprio ou produzido como muda para uso próprio. § 2º O material de propagação reservado pelo usuário deverá ser: I - utilizado apenas em área de sua propriedade

ou de que detenha a posse; II - utilizado exclusivamente na safra seguinte à da sua reserva ou da sua produção; III - reservado, no caso de semente, ou produzido, no caso de muda, em quantidade compatível com a área a ser semeada ou plantada, consideradas a recomendação de semeadura ou de plantio para a espécie ou cultivar e a tecnologia empregada; IV - transportado somente entre áreas de que detenha a posse e somente com a autorização do órgão de fiscalização, de acordo com o disposto em norma complementar; V - produzido, beneficiado, embalado e armazenado somente em área rural de sua propriedade ou de que detenha a posse, de acordo com as hipóteses previstas em norma complementar e consideradas as particularidades da espécie; VI - identificado de acordo com o disposto em norma complementar; e VII - proveniente de área declarada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando se tratar de cultivar protegida ou de cultivar de domínio público, de acordo com o disposto em norma complementar.

A partir da atualização do novo decreto se torna obrigatória a declaração da área reservada para produção de sementes para uso próprio, mediante anexo enviado ao MAPA. o decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020 no capítulo IX da utilização de sementes e de mudas nos artigos 112 e 113 diz: Na declaração do material de propagação reservado como semente para uso próprio ou produzido como muda para uso próprio, o usuário deverá atender às exigências e prestar as informações previstas em norma complementar. Com isso, A reserva de semente para uso próprio ou a produção de muda para uso próprio que não obedeça ao disposto nos incisos I a III do § 2º e no § 3º do art. 111 será considerada produção ilegal de sementes ou de mudas. A norma complementar citada anteriormente, que regulamenta a declaração da área destinada a produção de sementes para uso próprio é a instrução normativa nº 9, de 2 de junho de 2005 (BRASIL, junho de 2005) que em seu capítulo 7,dispõe: A inscrição prevista no inciso III do subitem 7.2 será feita mediante declaração de inscrição de área, conforme modelo constante do Anexo XXXIII, a cada safra, observado, quanto aos prazos, o disposto no subitem 6.5. E ainda deve se atentar aos seguintes passos: A declaração de inscrição de área será encaminhada por meio eletrônico em programa disponibilizado pelo MAPA, por via postal ou entregue diretamente na unidade descentralizada do MAPA nas respectivas Unidades Federativas. O interessado deverá, independentemente da forma de encaminhamento da declaração de inscrição de área, manter à disposição do MAPA: I - nota fiscal de aquisição da semente; II - cópia da declaração de inscrição de área da safra em curso; e III - cópia da declaração de inscrição de área de safras anteriores, quando for o caso.

Portanto mediante essas necessidades e limitações o agricultor pode optar por esse caminho na falta de material de propagação no objetivo de evitar maiores perdas nas safras seguintes.

### **2.1.2 Produção de sementes para Agricultura familiar**

Para ser considerado produtor familiar precisa-se de um cadastro que poderá ser realizado mediante atendimento aos pré-requisitos definidos na lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (BRASIL, julho de 2006). Ela estabelece, primeiramente que : “Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011) e IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família. Atualmente o instrumento utilizado para comprovação dessa titularidade é o Cadastro Nacional da Agricultura familiar. “ O Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) é o instrumento para identificar e qualificar o público beneficiário da Política Nacional da Agricultura Familiar (Lei nº 11.326/2006), bem como, a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), os Empreendimentos Familiares Rurais e as formas associativas da agricultura familiar (cooperativas agropecuárias e associações rurais). A inscrição no CAF é requisito básico para obtenção do acesso às diversas políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar. Portanto, a inscrição no CAF deverá substituir a DAP – Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) para fins de acesso a todas as políticas públicas que tem esse documento como requisito. Inclusive as isenções anteriormente citadas.

Para o cadastro no CAF o produtor deve realizar a triagem: Nesta etapa será realizada a verificação da documentação obrigatória e do enquadramento do solicitante nos requisitos básicos exigidos; e Realizar a Inscrição da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA): Nesta etapa deverão ser declaradas as informações sobre: todos os membros da Un. Familiar, inclusive os menores de idade com CPF; todas as área (s) explorada(s) pela Un. Familiar; membros da família que são mão de obra da Un. Familiar; renda de todos os

membros da Un. Familiar; End. de localização da Un. Familiar; e End. residencial, contatos telefônicos e e-mails. As informações sobre os documentos necessários podem ser encontrados no site: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-no-caf-cadastro-nacional-da-agricultura-familiar>.

Segundo a lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no capítulo III, do registro nacional de sementes e mudas, Art. 8º § 3º Ficam isentos da inscrição no Renasem os agricultores familiares, os assentados da reforma agrária e os indígenas que multipliquem sementes ou mudas para distribuição, troca ou comercialização entre si (BRASIL, agosto de 2003). Norma que é Reforçada pelo decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020 (BRASIL, dezembro de 2020) no capítulo II, do registro nacional de sementes e mudas, Art. 4º § 1º Ficam isentos da inscrição no Renasem: II - associações e cooperativas de agricultores familiares que distribuam, troquem, comercializem e multipliquem sementes ou mudas, desde que sua produção seja proveniente exclusivamente do público beneficiário de que tratam a Lei nº 11.326, de 2006, (BRASIL, julho de 2006) e seus regulamentos. O que reforça as isenções e a não obrigatoriedade da inscrição e declaração das áreas destinadas a produção de sementes por esses grupos específicos de produtores.

### **2.1.3 Produção de sementes para o comércio com RENASEM**

A lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Capítulo III, do Registro Nacional de Sementes e Mudas, no artigo 8º orienta que as pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no RENASEM. A inscrição tem por objetivo garantir que o produtor de sementes, por exemplo, forneça um material genético de qualidade, e para comprovar essa capacidade ele deve passar por diversos processos que são necessários para que se cumpra o artigo 19º do Capítulo V, da produção e da certificação desta mesma Lei, que afirma: A produção de sementes e mudas será de responsabilidade do produtor de sementes e mudas inscrito no Renasem, competindo-lhe zelar pelo controle de identidade e qualidade.

Portanto, o primeiro passo para inscrição de um produtor de sementes é encontrar um responsável técnico credenciado pelo MAPA ou, no caso do produtor ser um profissional habilitado para credenciar-se, deve então se credenciar como responsável técnico junto ao MAPA, seguindo os seguintes passos descritos na instrução normativa nº 9, de 2 de junho de

2005 (BRASIL, junho de 2005) no capítulo 8, RESPONSABILIDADE TÉCNICA, que determina que para exercer as atividades previstas nestas normas, o responsável técnico deverá credenciar-se no RENASEM, mediante a apresentação dos seguintes documentos: I - requerimento por meio de formulário próprio, conforme constante do Anexo XI ; II - comprovante do pagamento da taxa correspondente; III - cópia do CPF; IV - declaração do interessado de que está adimplente junto ao MAPA; e V - comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, como Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, observadas as áreas de competência. Para fins de fiscalizar e orientar sua produção de sementes, inscrevendo seu campo de produção de sementes e emitir laudos técnicos ao longo da safra para o MAPA. Para que se cumpra o que é definido na lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003. (BRASIL, agosto de 2003) no capítulo I, Disposições Preliminares no artigo 2, que afirma : Para os efeitos desta Lei, entende-se por: XXXIII - produtor de semente: pessoa física ou jurídica que, assistida por responsável técnico, produz semente destinada à comercialização;

Para fins de inscrição como produtor de sementes no sistema RENASEM o produtor deve escolher se fará o cadastro como pessoa física ou jurídica. No caso de ser pessoa jurídica deve-se atentar ao envio da documentação adequada de acordo com o anexo I encontrado na instrução normativa nº 9, de 2 de junho de 2005 (BRASIL, junho de 2005) no capítulo 5, PRODUTOR DE SEMENTES, que diz: O interessado em produzir sementes deverá inscrever-se no RENASEM, mediante a apresentação dos seguintes documentos: I - requerimento, por meio de formulário próprio, assinado pelo interessado ou representante legal, conforme modelo constante do Anexo I\*; II - comprovante do pagamento da taxa correspondente; III - relação das espécies que pretende produzir; IV - cópia do contrato social registrado na junta comercial ou equivalente, quando pessoa jurídica, constando a atividade de produção de sementes; V - cópia do CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF; VI - cópia da inscrição estadual ou equivalente, quando for o caso; VII - declaração do interessado de que está adimplente junto ao MAPA; VIII - relação de equipamentos e memorial descritivo da infraestrutura de que conste a capacidade operacional para as atividades de beneficiamento e armazenagem, quando próprias; IX - contrato de prestação de serviços de beneficiamento e armazenagem, quando estes serviços forem realizados por terceiros; e X - termo de compromisso firmado pelo responsável técnico, conforme modelos constantes dos Anexos XXV e XXVI."

Nesse processo, ao abrir uma empresa ou fundar uma associação, com fins de se obter o RENASEM, deve-se atentar a alguns pontos importantes como " IV - cópia do contrato social registrado na junta comercial ou equivalente, quando pessoa jurídica, constando a atividade de produção de sementes;" que evidencia um processo burocrático, o registro do contrato social. Outro ponto importante " VI - cópia da inscrição estadual ou equivalente, quando for o caso; " a inscrição estadual, por sua vez, é um documento necessário para realização do transporte das sementes e cobrança do ICMS, e para se obter este documento o empresário deve recorrer a prefeitura local e comprovar uma série de estruturas e permissões que habilite sua empresa a receber o direito de exercer cada atividade registrada em seu CNPJ.

Outra exigência feita pelo MAPA é apresentar " VIII - relação de equipamentos e memorial descritivo da infraestrutura de que conste a capacidade operacional para as atividades de beneficiamento e armazenagem, quando próprias; " ou "IX - contrato de prestação de serviços de beneficiamento e armazenagem, quando estes serviços forem realizados por terceiros;" e neste caso fica evidente que o produtor deve ter acesso a máquinas de beneficiamento de sementes seja através da terceirização do serviço que somente poderá ser feita por unidades de beneficiamento de sementes credenciadas no MAPA e prestado por beneficiadores inscritos no RENASEM para tal atividade; ou pode ser feita em máquinas próprias que sejam aprovadas mediante o envio do memorial descritivo dos equipamentos que deve ser elaborado de acordo com as normas legais. Observados estes pontos, e cumprindo todas essas exigências, não há maiores dificuldades na obtenção do RENASEM como produtor de sementes.

De acordo com a instrução normativa nº 9, de 2 de junho de 2005 (BRASIL, junho de 2005) no capítulo, COMERCIALIZAÇÃO). A comercialização de sementes poderá ser feita pelo próprio produtor ou reembalador ou por comerciante inscrito no RENASEM. " No entanto existem algumas vantagens quando a pessoa jurídica obtém também o RENASEM de comerciante de sementes. São estas: A possibilidade de revenda de sementes oriundas de outros produtores, o que aumenta as possibilidades de espécies disponibilizadas no mercado local; Ou então implica na possibilidade de parcerias com produtores de sementes locais que podem, em troca de algum benefício, como assistência técnica especializada, pagar o serviço com parte da sua produção.

## **2.2 Lei de orgânicos**

Além do desafio da legalização de uma produção de sementes, no contexto da agricultura orgânica a produção deve seguir uma série de princípios necessários para ser considerado como uma produção orgânica e obter o selo oficial, portanto torna-se fundamental o conhecimento da lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 (BRASIL, dezembro de 2003), que define em seu primeiro artigo o que é a agricultura orgânica em si. “ Considera-se sistema orgânico de produção agropecuária todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente.” Sendo assim também fica sujeita a instrução normativa nº 46, de 6 de outubro de 2011 (BRASIL, outubro de 2011), cujo objetivo consiste em: “Art. 4º Quanto aos aspectos ambientais, os sistemas orgânicos de produção devem buscar: I - a manutenção das áreas de preservação permanente; II - a atenuação da pressão antrópica sobre os ecossistemas naturais e modificados; III - a proteção, a conservação e o uso racional dos recursos naturais; IV - incremento da biodiversidade animal e vegetal; e V - regeneração de áreas degradadas.” Dessa forma, também é necessário manter o registro das atividades que comprovem a conformidade das atividades que obedecem a esses princípios, conforme diz o ” Art. 7º A unidade de produção orgânica deverá possuir documentos e registros de procedimentos de todas as operações envolvidas na produção. Parágrafo único. Todos os documentos e registros deverão ser mantidos por um período mínimo de 5 (cinco) anos.”

Toda produção vegetal orgânica precisa elaborar um plano de manejo, Art. 8º Todos os produtores orgânicos devem elaborar Plano de Manejo Orgânico, aprovado pelo OAC ou OCS ao qual esteja vinculado, no qual constem, de forma detalhada, insumos e práticas adotados em sua(s) unidade(s) de produção. (Redação dada pela Instrução Normativa 17/2014/MAPA). No entanto isso não exclui as obrigatoriedades do planejamento previsto na legislação de sementes, pela instrução normativa nº 9 no capítulo 5. “XI - manter à disposição do órgão de fiscalização, pelo prazo de dois anos: a) projeto técnico de produção.” Sendo

necessário o registro das duas documentações de forma independente. Além disso a Instrução normativa e nº 46 também estabelece os insumos permitidos na produção orgânica para controle de pragas e doenças, fertilização e correção do solo e tratamentos de pós-colheita, constando nas tabelas dos anexos V, VII e VIII. Que também servirá de diretriz para nortear as técnicas permitidas para a produção das sementes orgânicas.

### **2.2.1 Sementes orgânicas**

Segundo a Portaria MAPA nº 52, de 15 de março de 2021 (BRASIL, março de 2021), Seção I, Art. 101. Parágrafo único. “A produção, o beneficiamento, a embalagem, o armazenamento, o transporte, o comércio, a importação e a exportação de sementes e mudas orgânicas deverão também atender o que estabelece a regulamentação brasileira para produção de sementes e mudas.” E também conforme a subseção 1, no Art. 102.” A produção de sementes e mudas orgânicas deverá obedecer às normas e padrões de identidade e qualidade estabelecidas na regulamentação brasileira para produção de sementes e mudas.” Portanto reforçando a obrigatoriedade do produtor de sementes orgânicas a atender as duas legislações simultaneamente. Já na Subseção III, Art. 106 e 107 fica estabelecido que : Para serem considerados como orgânicos os materiais de propagação, na fase de campo, deverão ter sido produzidos em conformidade com o estabelecido neste Regulamento Técnico. E que é permitida a policultura e o convívio com plantas espontâneas nos campos de produção de sementes orgânicas desde que adotadas medidas que garantam os padrões de qualidade das sementes. E no caso da produção de sementes orgânicas um fator que diferencia da produção de alimentos orgânicos está no Art. 108. Que diz: Na produção de sementes orgânicas é permitida a utilização de material de multiplicação vegetal oriundo de sistemas não orgânicos de produção, desde que esta produção seja conduzida em manejo orgânico durante um ciclo de produção, desde que cumprido o período de conversão. Já sobre o beneficiamento, armazenamento, embalagem e transporte de sementes orgânicas é valido ressaltar na Subseção IV, Art. 114. Que quando o beneficiamento de sementes orgânicas for realizado em Unidade de Beneficiamento de Sementes - UBS que também opera com sementes oriundas de sistemas convencionais, deverão ser implementadas medidas que assegurem a sua efetiva separação. § 1º Todas as sementes que entrem ou estejam armazenadas na UBS deverão estar devidamente identificadas e as sementes orgânicas deverão ser dispostas em espaços específicos. § 2º Todas as vezes que as máquinas e equipamentos forem trabalhar com sementes orgânicas, após terem sido utilizadas com sementes convencionais, deverão passar

por rigorosa limpeza a fim de que não ocorram misturas. § 3º Conforme avaliação de risco, o Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica poderá determinar uma quantidade de sementes orgânicas que deverá ser descartada no início da operação de beneficiamento. Art. 115. A semente orgânica a granel deverá ser armazenada e transportada de forma que se assegure o isolamento e a não contaminação por sementes oriundas de sistema não orgânico de produção. Art. 116. As embalagens de sementes orgânicas deverão trazer, além das informações obrigatórias estabelecidas na regulamentação específica para sementes e mudas, o selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Org.”

## **CAPÍTULO I**

### **ANÁLISE INTERPRETATIVA DA ATUAL LEGISLAÇÃO SOBRE PRODUÇÃO DE SEMENTES PARA A AGRICULTURA ORGÂNICA**

## **RESUMO**

A legislação brasileira para produção de sementes determina três categorias: sementes para uso próprio, sementes para agricultura familiar e sementes para o mercado em âmbito nacional. Além disso, para que a semente seja certificada para agricultura orgânica necessita estar de acordo com a legislação brasileira para produção de alimentos orgânicos. O atendimento a duas legislações simultaneamente tem gerado dúvidas e dificuldades no processo de legalização da produção de sementes orgânicas. Este capítulo teve o objetivo de analisar a legislação vigente para identificar fragilidades, desafios e oportunidades de melhora visando o aprimoramento das normas para incentivar a produção de sementes para agricultura orgânica. Na pesquisa foi utilizado o banco de dados do sistema do Governo Federal Brasileiro para consulta a legislação. Foi discutido que a legislação atual remete a um processo burocrático que tem influência direta na falta de sementes para agricultura orgânica. Há necessidade de orientação a luz da legislação atual, na implementação de produção de sementes voltadas principalmente aos pequenos produtores, agricultores familiares e para agricultura orgânica. É importante o incentivo de políticas públicas para a assistência técnica relacionadas a produção de sementes de qualidade. Este trabalho explorou as duas legislações simultaneamente e ficou evidente a dificuldade na legalização e operação de microempresas, pequenos produtores, agricultores familiares e orgânicos para produção de sementes para uso próprio e sementes orgânicas.

**Palavras-chave:** Lei de Sementes; Agricultura Orgânica; Agroecologia.

## **ABSTRACT**

Brazilian legislation for seed production establishes three categories: seeds for personal use, seeds for family farming, and seeds for the national market. Additionally, for a seed to be certified for organic agriculture, it must comply with the Brazilian legislation for organic food production. Complying with two legislations simultaneously has generated doubts and difficulties in the legalization process of organic seed production. This chapter aimed to analyze the current legislation to identify weaknesses, challenges, and opportunities for improvement, with the goal of enhancing the standards to encourage the production of seeds for organic agriculture. The research utilized the database of the Brazilian Federal Government system to consult the legislation. It was discussed that the current legislation refers to a bureaucratic process that has a direct influence on the lack of seeds for organic agriculture. There is a need for guidance under the current legislation in the implementation of seed production, especially aimed at small producers, family farmers, and organic agriculture. Public policies to encourage technical assistance related to the production of quality seeds are important. This work explored both legislations simultaneously and it became evident that there are difficulties in the legalization and operation of micro-enterprises, small producers, family farmers, and organic farmers for the production of seeds for personal use and organic seeds.

**Keywords:** Seed Law; Organic Agriculture; Agroecology.

## **1 INTRODUÇÃO**

A produção de sementes para agricultura orgânica é uma atividade regulamentada pelo Governo Federal em conjunto com o Ministério da Agricultura, e com isso esta atividade deve atender a duas legislações simultaneamente. No Brasil, os agricultores que buscam o atendimento a legislação que regulamenta essa atividade enfrenta vários desafios, como a complexidade de suas regras, a dificuldade de aplicação prática e a falta de infraestrutura obrigatória para sua regularização. Este trabalho faz uma análise das leis atuais sobre a produção de sementes para a agricultura orgânica, visando identificar as regras e normas que precisam ser atendidas. Para isso, foram consultadas diversas fontes de informações do banco de dados do governo brasileiro, focando em documentos legais e publicações atualizadas. A legislação possui exigências limitantes que dificultam a legalização e operação de pequenos agricultores. Entre os problemas encontrados, destacam-se a falta de clareza sobre os procedimentos e documentos necessários em cada etapa para a certificação, a necessidade de mecanismos mais eficientes para fiscalização e suporte técnico. Esta análise procura esclarecer as normas e regras aplicadas para a agricultura familiar e orgânica. Esta síntese da legislação poderia auxiliar a transição dos agricultores para o mercado de sementes para agricultura orgânica.

## **2 METODOLOGIA**

### **2.1 Análise da legislação**

Foi feita a leitura das leis, decretos, instruções normativas e portarias, que tratam sobre produção de sementes, agricultura orgânica e agricultura familiar .

As buscas foram realizadas na base de dados do sistema do Governo Federal Brasileiro e do MAPA, utilizando as palavras chave : Lei de Sementes; Agricultura Orgânica; Agricultura Familiar. Todos os acessos foram registrados para consulta imediata quando necessário e os links estão listados nas referências deste trabalho.

Foi realizada a interpretação dos artigos e consulta à Superintendência de Agricultura do Estado do Rio de Janeiro. Com isso foi elaborada uma discussão sobre as implicações teóricas e práticas das normas analisadas. A partir da leitura das legislações foram discutidos os

principais pontos que possam orientar técnicos e agricultores, assim como contribuir para futuras melhorias nas normas e exigências para este setor.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Ao passar por todos os processos, exigências legais da legislação e estabelecer uma comunicação efetiva com a Superintendência de Agricultura do Estado do Rio de Janeiro e dialogar com as instituições Pesagro-RJ e Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, sobre a produção de sementes orgânicas, houve a contribuição para mudança do estatuto da FAPUR (FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DA UNIVERSIDADE RURAL), (ANEXO A, página 1, item “b”), que autoriza esta fundação a comercializar sementes e mudas. Este ato significou um avanço na adequação da Universidade no objetivo de produzir sementes orgânicas ou convencionais para o Estado do Rio de Janeiro, mas ainda resta uma série de outras adequações. Como exemplo, podemos citar o processo de abertura de uma microempresa envolvendo a emissão dos documentos necessários para inscrição no RENASEM. Foi possível observar a dificuldade inerente ao processo de legalização desta microempresa, relacionadas as normas e exigências que podem estar influenciando a baixa disponibilidade do material de propagação, principalmente a oferta de sementes para a agricultura orgânica. E constata-se a necessidade de orientações, baseadas na legislação vigente, para que técnicos e agricultores possam consultar para seguir as normas da melhor forma. É notável a importância dos processos burocráticos para garantir a segurança e qualidade das sementes que estão no comércio, no entanto o mercado de sementes tem uma característica autorregulatória, muitas vezes estabelecendo exigências de qualidade de sementes até maior do que o previsto em lei para a cada cultura. Essa característica não descarta a importância do controle de qualidade, mas com o avanço das pesquisas, que desenvolvem técnicas de baixo custo e adaptadas a pequenos produtores, é necessário levar em consideração algumas metodologias adaptadas para esses casos, e a busca por capacitação dos produtores nessa atividade, no que se refere ao manejo do campo de produção de sementes, armazenamento e a técnicas de beneficiamento das sementes orgânicas. Há muitos produtores em todas as regiões do Brasil que mantém a cultura de multiplicar as próprias sementes e conseguem obter qualidade suficiente, de acordo com os padrões determinados por lei (encontrados em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos->>).

[agropecuarios/insumos-agricolas/sementes-e-mudas/legislacao](#)). As sementes passam por processos adaptativos a todo momento, e tendo em vista a amplitude da demanda por sementes orgânicas é necessário que todo Estado tenha um polo de produção desse recurso para tornar possível adaptar e desenvolver novas linhagens genéticas por meio de melhoramento de espécies que responderão ao manejo orgânico adaptado as condições locais. Por este motivo é importante que a legislação evolua e que se avalie novas formas de legalizar instituições públicas, como universidades e centros de pesquisa, que possuem capacidade técnica para produzir sementes de qualidade, mas cujo processo de mudança para adequação da documentação é lento e desafiador, contendo uma série de dificuldades políticas. Assim como criar uma política pública estadual para auxiliar no subsídio da análise das sementes, como não há laboratórios credenciados para análise de sementes em todos os Estados. Essa ação será fundamental para viabilizar a logística e garantir o controle de qualidade. Ações como essas teriam caráter de incentivo a produção de sementes, incluindo os agricultores que não tem acesso a equipamentos, máquinas, métodos e processos de secagem, limpeza, classificação, embalagem e armazenamento para cada espécie. Foi observado que atualmente o fator de maior limitação para a legalização de sementes orgânicas e de uso próprio, incluindo agricultores familiares, são atender todas as exigências previstas na lei de sementes e na lei de orgânicos simultaneamente. A infraestrutura exigida, como: Maquinários de médio e grande porte não limita a obtenção de sementes de alta qualidade, e dentro dos padrões exigidos em todas as espécies, limita apenas o volume de produção de sementes, que muitas vezes é suficiente para pequenos cultivos em áreas menores. Técnicas dominadas por culturas antigas ao longo de gerações de agricultores, tais como: debulha de vagens por meio de esmagamento com roda de carro ou trator, classificação por peneiras manuais, limpeza por ventilação natural, secagem ao sol, etc. ainda se mostram eficientes para beneficiar e armazenar sementes, por isso é importante que existam regras próprias e isenções para o comércio de sementes orgânicas em pequenos volumes. Embora a legislação isente o agricultor familiar da inscrição no sistema RENASEM, segundo a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.711.htm#:~:text=LEI%20No%2010.711%2C%20DE%205%20DE%20AGOSTO%20DE%202003.&text=Disp%C3%B5e%20que%20o%20Sistema%20Nacional,Mudas%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A7%C3%A3o](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.711.htm#:~:text=LEI%20No%2010.711%2C%20DE%205%20DE%20AGOSTO%20DE%202003.&text=Disp%C3%B5e%20que%20o%20Sistema%20Nacional,Mudas%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A7%C3%A3o)>, o atendimento aos critérios da lei para obter o Cadastro de Agricultor Familiar (Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006)<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-)

[2006/2006/lei/11326.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10586.htm) é um desafio, e muitos não conseguem acessar a esses benefícios porque não atendem a todos os critérios simultaneamente. Embora seja inegável a importância da lei da agricultura familiar, que regulamenta o acesso as políticas públicas, as linhas de crédito e algumas isenções, é notável a falta de amparo aos pequenos produtores que não se enquadram em algum pré-requisito isolado da lei, mas que possuem as mesmas dificuldades dessa categoria. Ao mesmo ponto em que a legislação cria a obrigatoriedade de sementes oriundas de sistemas orgânicos de produção para certificar o agricultor orgânico independente do tamanho de sua produção, nível técnico e capital, não há um incentivo para os pequenos produtores entrarem no mercado de sementes e conseguirem crescer, causando uma interdependência do agricultor com o mercado convencional de sementes. Não é observado interesse no mercado em desenvolver novas linhagens de sementes geneticamente adaptadas ao manejo orgânico, mas está se permitindo que sementes de origem convencional sejam utilizadas na agricultura orgânica. A partir do novo decreto firmado em 2020 (Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020) <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/d10586.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10586.htm)>, o agricultor também encontra uma série de restrições para produzir a própria semente, e mesmo nesse caso sempre dependerá da compra de sementes das empresas, pois não pode multiplicar sua semente mais do que uma vez. Outro caminho seria a utilização de sementes tradicionais ou Crioulas, cujo domínio está nas mãos dos agricultores, mas segundo a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113123.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113123.htm)>. e o decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/d8772.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8772.htm)>, essas sementes se encontram, atualmente, sob mais normas e regulamentos que precisam ser cumpridos, tanto para registro como para utilização, troca e comércio dessa categoria de sementes. Por esse motivo foi criado o SISGEN, responsável pelo registro desses patrimônios genéticos, cujo cadastro também dificulta o acesso e regularização dessas sementes para a agricultura orgânica. Em função dessas limitações é visto a necessidade da evolução da lei com o acréscimo de diferentes níveis de exigências e de inseguranças em função do volume da produção, do capital do produtor e da natureza das instituições envolvidas, em exclusividade no contexto de agricultura orgânica, com isso repensar normas e padrões específicos de qualidade de sementes levando em consideração que o sistema de produção orgânico é diferente em sua resiliência, biodiversidade e papel social. E que a agricultura orgânica foi construída sob uma ótica e um contexto diferente da agricultura convencional, o que justifica normas e regras próprias adaptadas a realidade dos

produtores envolvidos. Sendo fundamental favorecer e fortalecer as Redes de produtores orgânicos no Brasil.

#### **4 CONCLUSÕES**

- O atendimento a duas legislações simultaneamente e a falta de regras próprias e isenções dificulta a legalização e operação de microempresas, pequenos produtores e instituições públicas para produção de sementes para uso próprio e sementes orgânicas em pequenos volumes.
- O atraso na evolução e constantes mudanças da legislação dificulta a independência na aquisição de sementes orgânicas.

## **CAPÍTULO II**

**CARTILHA COMENTADA SOBRE O PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO E  
FUNDAÇÃO DE UMA MICRO-EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE SEMENTES**

## RESUMO

Segundo a legislação brasileira de sementes a inscrição como produtor pode ser concedida em duas categorias: pessoa física ou pessoa jurídica. No caso da inscrição como pessoa jurídica é necessário que diversos documentos sejam emitidos e registrados de acordo com as exigências e normas para produção de sementes. A falta de um material explicativo comentado sobre estas normas e exigências, assim como o processo burocrático envolvido na emissão e registro dos documentos, tem desestimulado principalmente os pequenos produtores de sementes, sobretudo no contexto da agricultura orgânica. Este capítulo teve por objetivo exemplificar a emissão dos documentos necessários para fundar uma microempresa para produção de sementes e para agricultura orgânica. Foi preparada uma cartilha comentada para orientar microempresas, associações, cooperativas e instituições públicas interessadas em obter o Registro Nacional de Sementes e Mudas como produtor de sementes, legalizar sua produção de sementes para uso próprio e certificar sua produção como sementes para agricultura orgânica. A empresa foi fundada de acordo com o procedimento padrão de registro de pessoa jurídica através de um contrato social, CNPJ, entre outros documentos, constando a atividade de produção de sementes. A cartilha foi dividida em quatro fases a partir da legalização da produção de sementes para uso próprio até a certificação orgânica, contendo um roteiro que auxilie o interessado a passar por cada etapa do processo de legalização. Com isso a empresa foi fundada e foram obtidos os documentos necessários para início da operação como produtora de sementes e foram pontuados os fatores limitantes para alcançar o objetivo integralmente. A cartilha foi produzida constando imagens ilustrativas, referências atuais da legislação e notas de rodapé com comentários sobre os principais fatores de dificuldade de cada etapa do processo de legalização. O acesso a um material explicativo e comentado, sob a ótica de um profissional técnico e empresário, sobre a legalização da operação de produção de sementes orgânicas é fundamental para orientação de técnicos, agrônomos e agricultores orgânicos que se interessam em adquirir independência na produção ou aquisição de sementes.

**Palavras-chave:** Sementes Orgânicas; Legislação; Lei de Sementes.

## **ABSTRACT**

According to Brazilian seed legislation, registration as a producer can be granted in two categories: individual or legal entity. In the case of registration as a legal entity, various documents must be issued and registered according to the requirements and standards for seed production. The lack of explanatory material commenting on these standards and requirements, as well as the bureaucratic process involved in issuing and registering the documents, has discouraged mainly small seed producers, especially in the context of organic agriculture. This chapter aimed to exemplify the issuance of the necessary documents to establish a micro-enterprise for seed production and organic agriculture. A commented guide was prepared to assist micro-enterprises, associations, cooperatives, and public institutions interested in obtaining the National Register of Seeds and Seedlings as a seed producer, legalizing their seed production for personal use, and certifying their production as seeds for organic agriculture. The company was established according to the standard procedure for registering a legal entity through a social contract, CNPJ (National Register of Legal Entities), among other documents, including the activity of seed production. The guide was divided into four phases, from the legalization of seed production for personal use to organic certification, containing a roadmap to assist the interested party in going through each stage of the legalization process. With this, the company was founded, and the necessary documents for starting operation as a seed producer were obtained, highlighting the limiting factors to fully achieving the goal. The guide was produced, including illustrative images, current legal references, and footnotes with comments on the main difficulty factors of each stage of the legalization process. Access to explanatory and commented material, from the perspective of a technical professional and entrepreneur, on the legalization of the operation of organic seed production is essential for guiding technicians, agronomists, and organic farmers interested in gaining independence in the production or acquisition of seeds.

**Keywords:** Organic Seeds; Legislation; Seed Law.

## **1 INTRODUÇÃO**

Com base no estudo da literatura elaborado no primeiro capítulo, tendo em vista a dificuldade do atendimento a todos os pré-requisitos previstos em lei para produção de sementes, este segundo capítulo teve por objetivo sistematizar e simplificar o processo de legalização de uma instituição de natureza jurídica para produção de sementes para agricultura orgânica. Foi necessário interpretar a legislação e transformar em linguagem de fácil entendimento. A cartilha informativa resultante do estudo visa simplificar esse processo, explicando passo a passo as exigências legais. Na cartilha foi exemplificada a natureza de cada documento em metodologia sequencial em conformidade com as exigências de cada etapa de legalização desde o registro do contrato social até a obtenção do RENASEM e do certificado de produção orgânica. Com isso se espera tornar o processo de legalização mais acessível, ajudando novos agricultores, agrônomos e empreendedores a seguirem os passos corretos para legalizar micro-empresas, associações ou cooperativas no objetivo de exercer a atividade de produção de sementes orgânicas.

## **2 METODOLOGIA**

### **2.1 Fundamentos e legalização de uma microempresa para produção de sementes**

Para exemplificar na prática todo o processo de legalização da associação, foi fundada uma microempresa. Por meio da elaboração de uma minuta foi enviado para análise de registro do contrato social o documento constando as atividades econômicas CNAE, de produção de sementes, após a aprovação foi produzido o contrato social. O próximo passo foi cadastrar o CNPJ, para isso também foram providenciadas as licenças de segurança do corpo de bombeiros e alvará de funcionamento do local onde a empresa é sediada. No CNPJ consta, entre outras, a atividade de produção de sementes. Feito isso foi dada entrada no pedido da Inscrição Estadual. Após a aquisição desses documentos a empresa precisa, ou construir uma Unidade de Beneficiamento de Sementes, ou contratar o serviço de uma beneficiadora certificada pelo MAPA e constar em mãos o contrato de terceirização do serviço, ou no caso do beneficiamento próprio, o memorial descritivo de infraestrutura assinado pelo responsável técnico. Com esses documentos em mãos será preenchido o requerimento para aquisição do RENASEM.

Após a aquisição dos documentos, antes do envio, o primeiro passo foi o credenciamento do responsável técnico junto ao MAPA para se responsabilizar pela produção de sementes referente a projeto e representar o campo de produção de sementes destinado a comercialização. Foi necessário o cadastro no site do ministério da agricultura, o pagamento de uma taxa de GRU.

Outro procedimento foi obter o Renasem para comercializar sementes, visando a revenda de sementes produzidas por parceiros produtores de sementes para incentivar a produção local fornecendo uma forma expandir as possibilidades de mercado no Rio de Janeiro.

Para esse processo foi necessário alguns dos documentos obtidos anteriormente. Assim foi solicitada a inscrição conforme preenchimento do requerimento e envio dos documentos.

## **2.2 Elaboração de cartilha técnica comentada sobre a legalização para produção de sementes no Brasil, sementes para uso próprio e outras alternativas para a produção de sementes.**

Neste documento foi elaborado um plano progressivo com o objetivo de informar e discutir sobre as exigências legais e a falta de oferta de sementes produzidas em manejo orgânico para atendimento a obrigatoriedade do uso dessas sementes para regularização do cultivo certificado. Foi discutido o caso de uma comunidade de agricultores hipotética, que cultivam alimentos orgânicos certificados ou que estejam em fase de transição para obtenção da certificação. Nesses casos é comum que na região alguns agricultores mantenham a cultura de produzir algumas sementes, seja para baratear o custo de produção ou manter determinada variedade ou espécie que esteja em sua história familiar por gerações. No entanto, em virtude do novo decreto, sua atividade de produção de sementes para uso próprio se tornou ilegal, e requer alguns processos para readequação dessa atividade nas normas atuais do MAPA que tem o objetivo de combater o comércio ilegal de sementes. Sendo assim um primeiro passo a detalhado nesse documento é a adequação na lei da forma mais básica de aquisição de sementes, a produção própria. Ainda no âmbito da comunidade desses produtores alguns podem buscar a adequação na certificação como produtor familiar, nesse caso o produtor que se identifica com a produção de sementes pode se cadastrar e através disso obter a certificação necessária para produzir e comercializar sementes com outros agricultores da mesma categoria independente de estarem associados. Fazendo dessa atividade uma nova fonte de

renda. Assim cumprindo o objetivo de resguardar o agricultor familiar orgânico no âmbito legal, e incentivar o cadastro de novos agricultores que se enquadram nos requisitos previstos na lei, abrindo novos horizontes para expandir seu negócio e obter melhores receitas de seu empreendimento enquanto disponibilizam material genético adaptado ao sistema de cultivo orgânico e a sua região para a comunidade local.

Através das pesquisas realizadas junto ao MAPA, foi elaborado um passo a passo para a legalização de uma microempresa ou associação, para produção de sementes orgânicas. O documento foi divido em etapas, compreendendo todos os anexos que precisam ser preenchidos previstos em lei para a produção de sementes e contendo comentários explicativos sobre as principais dificuldades do processo e como superá-las. O processo para legalização orgânica foi exemplificado de acordo com as regras e normas elaboradas pela ABIO, que é a principal certificadora, via SPG, que atua no Estado do Rio de Janeiro. Foi discutido como uma comunidade de agricultores orgânicos podem fundar uma associação nos conformes para a produção de sementes, e através dessa relação obter a infraestrutura necessária para legalizar o seu negócio e conseguirem operar, efetivamente disponibilizando linhagens de sementes adaptadas e que possam ser reproduzidas sem perda de qualidade, no mercado na dimensão nacional. Obtendo o RENASEM e utilizando o selo orgânico em suas embalagens.

## **3 RESULTADOS**

### **3.1 Fundação da Microempresa Resith Sementes**

Tendo em vista a possibilidade de um contrato de parceria entre uma empresa privada e a Pesagro-RJ ou a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, para utilização da Unidade de Beneficiamento de Sementes. Foi fundada uma microempresa , foi elaborada a minuta do contrato social para abertura da empresa privada do tipo SLU (sociedade Limitada Unipessoal) no objetivo de atender todos os critérios requeridos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para certificação em produção e comercialização de sementes.

Foram obtidos: O registro do contrato social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. CNPJ, Certificado de fiscalização e controle de vigilância sanitária, alvará de funcionamento, Inscrição Estadual, Credenciamento do Responsável técnico, Memorial descritivo para projeto de construção de uma UBS, RENASEM para comércio de sementes.

### **3.2 Cartilha técnica**

## **COMO LEGALIZAR SUA PRODUÇÃO DE SEMENTES ORGÂNICAS**

### *Introdução*

Neste documento será elaborado um plano estratégico com o objetivo de orientar técnicos e grupos ou associações de produtores de alimentos orgânicos a se tornarem independentes na questão da disponibilidade de sementes.

Para isso precisamos conhecer a legislação e simplificá-la em um passo a passo para tornar possível a produção e comércio de sementes de forma segura em um processo gradativo de legalização.

## O plano

O plano estratégico consiste em quatro fases, com intuito de familiarizar os produtores, gradativamente, a lidar com o serviço público e os processos de legalização de sementes junto ao Ministério da Agricultura, estabelecendo um relacionamento mais próximo entre produtores e a Superintendência de agricultura do Estado do Rio de Janeiro.

Na primeira fase a associação deve selecionar os produtores que já tem afinidade em produzir suas próprias sementes, para que legalizem sua produção de acordo com a lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003 e o decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020, que regulamenta a produção de sementes para uso próprio.

Na segunda fase a associação deve pesquisar entre seus associados quais são os produtores que se enquadram na lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 que podem se cadastrar como produtores familiares, para obter o CAF, indígenas ou assentados de reforma agrária. Estes cadastros isenta o produtor do registro no RENASEM para produzir e comercializar suas próprias sementes, porém de forma limitada a apenas outros produtores das mesmas categorias. Com dois ou mais produtores cadastrados já se pode estabelecer uma rede de sementes orgânicas interna na associação gerando lucro dessa nova atividade e também uma rede externa, estabelecendo uma conexão na comunicação, troca e comércio com outros produtores não associados, pertencentes a mesma categoria.

Na terceira fase a associação deve se formalizar e obter os documentos necessários para cadastro no RENASEM, obter parcerias ou construir a própria unidade de beneficiamento de sementes e entender da Instrução Normativa N°9 para seguir o passo a passo na operação de todos os processos de produção de sementes.

Na quarta fase objetiva-se a certificação das sementes como “Orgânicas”, através da associação com a certificadora ABIO, via Sistema Participativo de Garantia. Atendendo as normas descritas na Portaria MAPA nº 52, de 15 de março de 2021, que diz: “Art. 106. Para serem considerados como orgânicos os materiais de propagação, na fase de campo, deverão ter sido produzidos em conformidade com o estabelecido neste Regulamento Técnico.” “Art. 108. Na produção de sementes orgânicas é permitida a utilização de material de multiplicação vegetal oriundo de sistemas não orgânicos de produção, desde que esta produção seja conduzida em manejo orgânico durante um ciclo de produção, desde que cumprido o período de conversão.”

## Primeira fase

Para produzir sementes para uso próprio o processo de declaração é simples, no entanto deve-se atentar as limitações dessa atividade, descritas no DECRETO Nº 10.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 , que são:

- Fica proibida a comercialização do material de propagação<sup>1</sup> reservado como semente para uso próprio ou produzido como muda para uso próprio.

O material de propagação reservado pelo usuário deverá ser:

- utilizado apenas em área de sua propriedade ou de que detenha a posse;<sup>2</sup>
- utilizado exclusivamente na safra seguinte à da sua reserva ou da sua produção;<sup>3</sup>
- reservado, no caso de semente, ou produzido, no caso de muda, em quantidade compatível com a área a ser semeada ou plantada, consideradas a recomendação de semeadura ou de plantio para a espécie ou cultivar e a tecnologia empregada;
- transportado somente entre áreas de que detenha a posse e somente com a autorização do órgão de fiscalização, de acordo com o disposto em norma complementar;
- produzido, beneficiado, embalado e armazenado somente em área rural de sua propriedade ou de que detenha a posse, de acordo com as hipóteses previstas em norma complementar e consideradas as particularidades da espécie;
- identificado de acordo com o disposto em norma complementar; e
- proveniente de área declarada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando se tratar de cultivar protegida ou de cultivar de domínio público, de acordo com o disposto em norma complementar.

*Decreto n 10.586/2020, Art. 111, § 1º e § 2º.*

---

<sup>1</sup> Material de propagação se refere a sementes e mudas.

<sup>2</sup> O Termo “posse” se refere ao direito de uso, ou seja, válido para arrendamentos, meeiros, etc.

<sup>3</sup> As sementes não poderão ser multiplicadas novamente, sendo necessário, para a próxima safra, a compra de um produtor que possua RENASEM.

Tendo isso em vista, para produzir legalmente suas sementes para uso próprio, o produtor deve declarar a sua área de produção, preenchendo o seguinte anexo:

| ANEXO XXXIII   |                            |                  |                         |  |   |                      |    |      |                         |                 |                  |           |  |   |                      |  |  |                         |  |             |    |      |                         |                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|----------------------------|------------------|-------------------------|--|---|----------------------|----|------|-------------------------|-----------------|------------------|-----------|--|---|----------------------|--|--|-------------------------|--|-------------|----|------|-------------------------|-----------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE ÁREA PARA PRODUÇÃO DE SEMENTES PARA USO PRÓPRIO - SAFRA: _____  |                            |                  |                         |  |   |                      |    |      |                         |                 |                  |           |  |   |                      |  |  |                         |  |             |    |      |                         |                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Nome: _____  | CNPJ/CPF: _____            |                  |                         |  |   |                      |    |      |                         |                 |                  |           |  |   |                      |  |  |                         |  |             |    |      |                         |                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Endereço para correspondência: _____   | CEP: _____                 |                  |                         |  |   |                      |    |      |                         |                 |                  |           |  |   |                      |  |  |                         |  |             |    |      |                         |                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Município/UF: _____  | CEP: _____                 |                  |                         |  |   |                      |    |      |                         |                 |                  |           |  |   |                      |  |  |                         |  |             |    |      |                         |                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Fone: _____  | Endereço eletrônico: _____ |                  |                         |  |   |                      |    |      |                         |                 |                  |           |  |   |                      |  |  |                         |  |             |    |      |                         |                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| DADOS DA PROPRIEDADE   |                            |                  |                         |  |   |                      |    |      |                         |                 |                  |           |  |   |                      |  |  |                         |  |             |    |      |                         |                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Nome: _____  | Área total (ha): _____     |                  |                         |  |   |                      |    |      |                         |                 |                  |           |  |   |                      |  |  |                         |  |             |    |      |                         |                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Endereço: _____  | CEP: _____                 |                  |                         |  |   |                      |    |      |                         |                 |                  |           |  |   |                      |  |  |                         |  |             |    |      |                         |                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Município/UF: _____  | CEP: _____                 |                  |                         |  |   |                      |    |      |                         |                 |                  |           |  |   |                      |  |  |                         |  |             |    |      |                         |                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Roteiro detalhado de acesso: _____   |                            |                  |                         |  |   |                      |    |      |                         |                 |                  |           |  |   |                      |  |  |                         |  |             |    |      |                         |                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Coordenadas Geodésicas da Sede: _____  |                            |                  |                         |  |   |                      |    |      |                         |                 |                  |           |  |   |                      |  |  |                         |  |             |    |      |                         |                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Inscrição Estadual: _____  |                            |                  |                         |  |   |                      |    |      |                         |                 |                  |           |  |   |                      |  |  |                         |  |             |    |      |                         |                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Espécie</th> <th rowspan="2">Cultivar</th> <th rowspan="2">Data de Plantio*</th> <th colspan="2">Área (ha)</th> <th rowspan="2">Quantidade de sementes a ser reservada (kg)</th> <th colspan="3">Aquisição da semente</th> </tr> <tr> <th>Plantada com a cultivar</th> <th>Estimada para plantio na safra seguinte, com a semente a ser reservada</th> <th>Nota Fiscal</th> <th>Nº</th> <th>Data</th> <th>Nº Inscrição no RENASEM</th> <th>Quantidade (kg)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table> |                            |                  |                         |  |   |                      |    |      | Espécie                 | Cultivar        | Data de Plantio* | Área (ha) |  | Quantidade de sementes a ser reservada (kg) | Aquisição da semente |  |  | Plantada com a cultivar | Estimada para plantio na safra seguinte, com a semente a ser reservada | Nota Fiscal | Nº | Data | Nº Inscrição no RENASEM | Quantidade (kg) |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Espécie  | Cultivar                   | Data de Plantio* | Área (ha)               |  | Quantidade de sementes a ser reservada (kg) | Aquisição da semente |    |      |                         |                 |                  |           |  |   |                      |  |  |                         |  |             |    |      |                         |                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                            |                  | Plantada com a cultivar | Estimada para plantio na safra seguinte, com a semente a ser reservada |   | Nota Fiscal          | Nº | Data | Nº Inscrição no RENASEM | Quantidade (kg) |                  |           |  |   |                      |  |  |                         |  |             |    |      |                         |                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                            |                  |                         |  |   |                      |    |      |                         |                 |                  |           |  |   |                      |  |  |                         |  |             |    |      |                         |                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                            |                  |                         |  |   |                      |    |      |                         |                 |                  |           |  |   |                      |  |  |                         |  |             |    |      |                         |                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                            |                  |                         |  |   |                      |    |      |                         |                 |                  |           |  |   |                      |  |  |                         |  |             |    |      |                         |                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                            |                  |                         |  |   |                      |    |      |                         |                 |                  |           |  |   |                      |  |  |                         |  |             |    |      |                         |                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| *O prazo máximo de entrega desta Declaração é de 15 (quinze) dias após o plantio, ressalvados os casos previstos em normas específicas.  |                            |                  |                         |  |   |                      |    |      |                         |                 |                  |           |  |   |                      |  |  |                         |  |             |    |      |                         |                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Declaro que a reserva de sementes para uso próprio será utilizada exclusivamente na safra seguinte e em quantidade compatível com a necessidade para semeadura nas áreas de minha propriedade ou posse.  |                            |                  |                         |  |   |                      |    |      |                         |                 |                  |           |  |   |                      |  |  |                         |  |             |    |      |                         |                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ....., de ..... de .....   |                            |                  |                         |  |   |                      |    |      |                         |                 |                  |           |  |   |                      |  |  |                         |  |             |    |      |                         |                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Identificação e assinatura do declarante ou seu representante legal<br>NOME:<br>CPF: _____   |                            |                  |                         |  |   |                      |    |      |                         |                 |                  |           |  |   |                      |  |  |                         |  |             |    |      |                         |                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

4

**Figura1.** Declaração de inscrição de área para produção de sementes para uso próprio.

*Instrução Normativa n9, item7.3 e Anexo XXXIII*

E enviando conforme descrito na norma complementar:

*“A declaração de inscrição de área será encaminhada por meio eletrônico em programa disponibilizado pelo MAPA, por via postal ou entregue diretamente na unidade descentralizada do MAPA nas respectivas Unidades Federativas.”*

*Instrução Normativa n9, item 7.4*

<sup>4</sup> Atentar a alguns campos a serem preenchidos no anexo:

**Cultivar:** só poderão ser multiplicadas cultivares registradas no RNC, de domínio público.

**Área, exemplo:** se deseja multiplicar feijão, sabendo que a taxa de multiplicação é de 30kg de feijão produzido a cada 1kg de semente plantada, a área plantada para sementes deve ser compatível com o plantio de 1kg de sementes de feijão, de acordo com a quantidade de sementes por 1m<sup>2</sup> adotado. E a área da próxima safra a ser plantada deve condizer com o plantio de 30kg de feijão que serão obtidos.

**Aquisição das sementes:** As sementes só poderão ser multiplicadas uma única vez, sendo necessário comprar novamente. A justificativa disso é a suposta perda de qualidade que pode ocorrer ao longo das multiplicações de uma cultivar. Mas isso dependerá da linhagem genética da semente. No exemplo de cultivares híbridos não se recomenda multiplicar nenhuma vez.

Após o envio o produtor deve manter à disposição do MAPA:

- nota fiscal de aquisição da semente;
- cópia da declaração de inscrição de área da safra em curso; e
- cópia da declaração de inscrição de área de safras anteriores, quando for o caso.

*Instrução Normativa nº 9, item 7.5*

## Segunda fase

Para obter a isenção do RENASEM para produzir e comercializar sementes o produtor precisa obter o Cadastro de Agricultor Familiar (CAF), mas antes de dar entrada no processo é preciso se atentar se irá conseguir se enquadrar nos pré-requisitos necessários descritos na lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, são eles:

- não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;<sup>5</sup>
- utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;
- dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

*LEI Nº 11.326/2006, art3.*

Caso alguns produtores da associação atendam a todos esses pré-requisitos, devem realizar o cadastro conforme descrito no site:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-no-caf-cadastro-nacional-da-agricultura-familiar>

### ATENÇÃO

Agricultores familiares são isentos da inscrição do RENASEM e de declaração de produção para uso próprio, mas só podem comercializar sementes para outros agricultores da mesma categoria, ou seja: Agricultores familiares com CAF, indígenas e assentados de reforma

---

<sup>5</sup> A área de 1 módulo fiscal varia de acordo com o município, portanto é preciso se informar sobre esse valor na sua região. Essa informação pode ser encontrada no site: <https://www.embrapa.br/codigo-florestal/area-de-reserva-legal-arl/modulo-fiscal>

Exemplo: no Rio de Janeiro, o módulo fiscal é equivalente a 5 ha, com isso produtores com propriedades maiores que 20 ha não se enquadram neste pré-requisito. Mas produtores com 20 ha em Seropédica, se enquadram, pois cada módulo fiscal nesse município equivale a 10 ha, logo 4 módulos fiscais em Seropédica equivalem a 40 ha.

agrária. E são estritamente responsáveis pela qualidade das sementes que estão comercializando!

Lei n 10.711/2003, Art 8, § 3º. Decreto n 10.586/2020, Art. 114. Art111, § 4º.

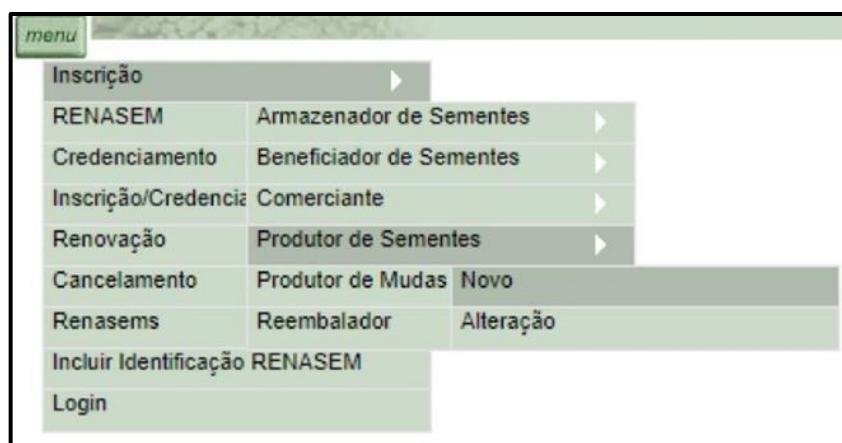
### Terceira fase

Para um produtor que tem por objetivo produzir e comercializar suas sementes, o caminho é o registro no sistema RENASEM, sendo a inscrição obrigatória, no entanto este processo exige atenção e estudo, para que desde a fundação da associação se obtenha alguns documentos e recursos necessários para atender aos pré-requisitos da inscrição. Neste caso, as sementes produzidas, atendendo os requisitos, normas e padrões de campo e sementes, poderão ser comercializadas em todo o território nacional.

*Lei n 10.711/2003.*

O Primeiro passo é entrar no site do sistema RENASEM, clicar em inscrição > Produtor de Sementes > Novo:

<https://sistemasweb.agricultura.gov.br/renasem/>



**Figura 2.** Site do Sistema RENASEM.

Descendo na página observa-se os pré-requisitos, que também podem ser encontrados na Instrução Normativa n9:

|  |  |
|--|--|
| <p>Responsável Técnico*: <input type="text"/></p> <p>Anexos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> comprovante de pagamento da taxa correspondente;</li> <li><input type="checkbox"/> cópia do contrato social registrado na junta comercial ou equivalente, quando pessoa jurídica, constando a atividade de produção de sementes;</li> <li><input type="checkbox"/> cópia do CNPJ ou CPF;</li> <li><input type="checkbox"/> cópia da inscrição estadual ou equivalente, quando for o caso;</li> <li><input type="checkbox"/> declaração do interessado de que está adimplente junto ao MAPA;</li> <li><input type="checkbox"/> relação de equipamentos e memorial descritivo da infra-estrutura, de que conste a capacidade operacional para as atividades de beneficiamento e armazenagem, quando própria;</li> <li><input type="checkbox"/> contrato de prestação de serviços de beneficiamento e armazenagem, quando estes serviços forem realizados por terceiros;</li> <li><input type="checkbox"/> termo de compromisso firmado pelo responsável técnico e</li> <li><input type="checkbox"/> este requerimento.</li> </ul> | <p>RenaSem*: <input type="text"/> </p> |
| <p>O requerente se compromete a comunicar qualquer alteração nos dados fornecidos, no prazo máximo de 30(trinta) dias de sua ocorrência.</p> <p>Nestes termos, pede deferimento.</p> <p>(Cidade*) <input type="text"/> , (Data*) <input type="text"/></p> <p>(Remetente*) <input type="text"/><br/>É obrigatório a identificação por extenso e a assinatura do requerente ou representante legal</p>   |  |

**Figura 3.** Pré-requisitos para inscrição como produtor de sementes.

A **primeira observação** é a exigência de um responsável técnico credenciado no RENASEM. Os profissionais que podem ser cadastrados são exclusivamente, Engenheiros Agrônomos ou Engenheiros Florestais com registro no conselho regional.

O Engenheiro agrônomo capacitado para prestar esse serviço deve credenciar-se junto ao RENASEM seguindo o seguinte passo a passo:

Clique em: Credenciamento> responsável técnico > novo

The screenshot shows a web-based application for credenciamento. At the top, there are checkboxes for 'sementes' (seeds), 'mudas' (seedlings), and two groups of checkboxes for 'espécies agrícolas' (agricultural species) and 'espécies florestais' (forest species). Below this, a note says 'e, para tanto, apresenta os seguintes dados, informações e documentação em anexo:' followed by fields for 'Nome:' and 'CPF:' with a search icon. The next section, 'Informe abaixo os dados para o endereço de atuação:', contains fields for 'Endereço de atuação:', 'Bairro:', 'UF/Município:' (set to 'AC'), 'CEP:', 'Fone:', 'Fax:', and 'E-mail:'. Below this is another set of fields for 'Endereço para correspondência:' with similar fields for address, neighborhood, state/city, zip code, phone, fax, and email. Underneath these are sections for 'Formação Profissional' (checkboxes for 'Engenheiro Agrônomo' and 'Engenheiro Florestal') and 'CREA No.' with a dropdown for 'Região:' (set to 'AC'). A 'Visto:' field is also present. At the bottom left, there's a note about attachments and a declaration at the bottom right.

**Figura 4.** Requerimento para credenciamento de Responsável Técnico.

Basta preencher este requerimento , juntar os documentos exigidos, pagar uma taxa GRU, no valor de 120,73 reais,<sup>6</sup> anexar o comprovante de pagamento da taxa, os documentos e o requerimento preenchido a um e-mail e enviar tudo para a Superintendência de agricultura do seu Estado.

Por meio do site do RENASEM é possível identificar, por município, quais profissionais estão credenciados para essa atividade clicando em:

Menu >Renasems

| UF | Município             | Renensem      | Validade   | Atividade           | CNPJ/CNPJ      | Nome                             |
|----|-----------------------|---------------|------------|---------------------|----------------|----------------------------------|
| RJ | RIO DE JANEIRO        | RJ-00534/2022 | 23/02/2027 | Responsável Técnico | 143.515.657-04 | João Gabriel Gomes Viana         |
| RJ | VALENÇA               | RJ-00584/2023 | 28/12/2028 | Responsável Técnico | 154.779.657-03 | João Pedro Vanderlei Machado     |
| RJ | CACHOEIRAS DE MACACU  | RJ-00581/2023 | 24/04/2028 | Responsável Técnico | 138.565.477-39 | João Raphael Marques de Moura    |
| RJ | SEROPÉDICA            | RJ-00514/2021 | 27/08/2029 | Responsável Técnico | 155.020.657-43 | Jonathan Duílio de Aguiar        |
| RJ | CACHOEIRAS DE MACACU  | RJ-00222/2018 | 08/04/2027 | Responsável Técnico | 873.925.657-01 | José Roberto Ferreira dos Santos |
| RJ | PETRÓPOLIS            | RJ-00214/2012 | 28/10/2028 | Responsável Técnico | 741.743.470-72 | JOSE ROBERTO SCREMIN             |
| RJ | NOVA FRIBURGO         | RJ-00398/2017 | 12/03/2028 | Responsável Técnico | 092.538.677-37 | Kaé Thurier                      |
| RJ | TERESÓPOLIS           | RJ-00452/2019 | 10/02/2027 | Responsável Técnico | 078.437.158-30 | Leandro de Oliveira Lana         |
| RJ | ITAOCARA              | RJ-00415/2017 | 25/11/2028 | Responsável Técnico | 088.512.627-40 | Leandro Hespanhol Viana          |
| RJ | SÃO SEBASTIÃO DO ALTO | RJ-00288/2013 | 09/11/2027 | Responsável Técnico | 084.972.487-24 | LEONARDO ROCHA PAIVA             |

**Figura 5.** Página de pesquisa dos Técnicos credenciados no RENASEM.

## Documentos

Agora abordaremos a parte mais importante do processo, muitas associações e empresas tem dificuldade pois uma vez já estabelecidas precisarão fazer mudanças em suas documentações para se adequar as exigências. Aqui abordaremos quais mudanças precisarão ser feitas ou , no caso da instituição estar sendo fundada, quais documentos precisarão emitir e o que precisa constar em cada um deles, e o motivo para tais exigências.

**O primeiro documento** é : Comprovante de pagamento da taxa correspondente<sup>7</sup>

Este se refere ao GRU, que para ser emitido basta entrar no site:  
<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/sementes-e-mudas/registro-nacional-de-sementes-e-mudas-2013-renasem/taxas-e-instrucoes-para-preenchimento-da->

<sup>6</sup> Atualizado pela portaria Nº 644, DE 8 DE JANEIRO DE 2024.

<sup>7</sup> Esse pagamento se refere a taxa pelo serviço que o MAPA cobra para realizar seu cadastro como produtor de sementes.

gru#:~:text=Para%20obter%20a%20GRU%2C%20basta,ser%20preenchida%20conforme%20instru%C3%A7%C3%B5es%20abaixo.

Onde há instruções detalhadas para emitir o boleto da taxa GRU referente a atividade de inscrição como produtor de sementes.

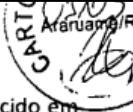
O valor a ser pago para se inscrever como produtor de sementes é de R\$ 241,46.

*portaria Nº 644, DE 8 DE JANEIRO DE 2024.*

**O segundo documento** é : Cópia do contrato social constando a atividade de Produção de sementes.

Este documento se refere ao cadastro na Junta Comercial, instituição responsável por cadastrar instituições que irão fornecer serviços de qualquer tipo para a sociedade. O cadastro é realizado por um contador, para a empresa ou associação. Este documento significa que a instituição está firmando um contrato com a sociedade de prestar certos serviços, e assim constituir a motivação pelo qual a Pessoa Jurídica será criada. Posteriormente o que é chamado de CNPJ.

Neste caso na cláusula do contrato denominada “Objeto Social” deverá constar que a instituição a ser fundada irá prestar o serviço de produção de sementes para a sociedade. Conforme mostra o recorte abaixo de um contrato social cadastrado:

|   |
|---|
| <p><b>CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL</b></p>  <p>Por este instrumento particular <b>JONATHAN QUEIROZ DE AGUIAR</b>, Brasileiro, solteiro, nascido em [REDACTED]</p> <p>[REDACTED]</p> <p>Resolve, constituir uma <b>SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL</b>, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:</p> <p><b>CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO:</b> A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de <b>JHIA SEMENTES LTDA</b>, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na <b>INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019</b>.</p> <p><b>CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL:</b> A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social, na [REDACTED]</p> <p><b>CLAÚSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL:</b> A sociedade limitada unipessoal tem como objeto social os serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas, a produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto, a produção de mudas e outras formas de propagação vegetal certificadas, o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, e outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.</p> |
|---|

**Figura 6.** Contrato social da empresa Resith Sementes.

O Terceiro documento é : CNPJ.

Uma vez o contrato social cadastrado, o próximo passo é fazer “nascer” a nova Pessoa Jurídica. Em comparação é como cadastrar o nascimento de uma nova criança, no caso PF “Pessoa física”. Estamos fazendo nascer uma Pessoa Jurídica cuja natureza se refere ao registro de uma instituição. A sigla CNPJ significa (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica). Este cadastro deve ser realizado por um contador e deve constar, entre outras informações, a atividade de produção de sementes. Conforme o exemplo abaixo:

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL   |   |                                |
|--|---|--------------------------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA   |   |                                |
| NUMERO DE INSCRIÇÃO<br>MATRIZ  | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>16/02/2022 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>JHIA SEMENTES LTDA</b>  |   |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>RESITH SEMENTES</b>   |   | <b>PORTO<br/>ME</b>            |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias</b>  |   |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto<br>01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas<br>46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas<br>46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados<br>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente |   |                                |
|  |   |                                |

**Figura 7.** CNPJ da empresa Resith Sementes.

O Quarto documento é : Inscrição Estadual.

A inscrição estadual é um documento necessário para toda instituição que tem por objetivo comercializar um produto físico e emitir nota fiscal. A importância deste documento se dá pois por meio dele que será apontado para qual município os impostos sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS), serão recolhidos.

E neste documento também deve constar a atividade de produção de sementes. Conforme o exemplo abaixo:

|   |  |                                |
|---|--|--------------------------------|
| CNPJ/CPF  | Inscrição Estadual   | Data da concessão da inscrição |
| <b>Nome empresarial</b><br>JHIA SEMENTES LTDA   |  |                                |
| <b>Titulo do estabelecimento</b><br>RESITH SEMENTES   |  |                                |
| <b>Natureza Jurídica</b><br>Sociedade Empresária Limitada   |  |                                |
| <b>Regime de apuração</b><br>Simples nacional - Não Optante Simei   | <b>Tipo de unidade principal</b><br>Unidade Auxiliar - Escritório Administrativo |                                |
| <b>Endereço do estabelecimento</b><br><div style="background-color: black; height: 20px; width: 100%;"></div> |  |                                |
| <b>Situação cadastral</b><br>Habilitada   | <b>Data da situação cadastral</b><br>01/04/2022                                  |                                |
| <b>Atividades econômicas (CNAE)</b>   |  |                                |
| <b>Principal</b><br>74.90-1/03 - SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS   |  |                                |
| <b>Secundárias</b>  |  |                                |
| 01.41.5/01 - PRODUÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS, EXCETO DE FORRAGEIRAS PARA PASTO                              |  |                                |
| 01.42.3/00 - PRODUÇÃO DE MUDAS E OUTRAS FORMAS DE PROPAGAÇÃO VEGETAL, CERTIFICADAS                            |  |                                |
| 46.23.1/06 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS  |  |                                |
| 46.32.0/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREais E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS  |  |                                |
| 85.99.6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE                                      |  |                                |
| <b>Unidade de cadastro</b>  | <b>Unidade de fiscalização</b>   |                                |

**Figura 8.** Inscrição Estadual da empresa Resith Sementes.

O **quinto documento** é : declaração de adimplência com o MAPA.

Este documento é uma declaração sua que conste nenhum tipo de débito ou dívida com o Ministério da Agricultura. Deve ser devidamente assinado e deve constar a motivação da declaração, ou seja, para fins de inscrição como produtor de sementes. Este documento segue modelo abaixo:


  
 Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento  
 Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

**DECLARAÇÃO DE ADIPLÊNCIA**

Na qualidade de Representante Legal da empresa JHIA SEMENTES LTDA,  
 inscrita no CNPJ sob n [REDACTED] declaro, para fins de inscrição  
 como Produtor de Sementes no RENASEM – Registro Nacional de  
 Sementes e Mudas e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em  
 mora ou situação de inadimplência com o MAPA – Ministério da Agricultura,  
 Pecuária e Abastecimento.  
 Sendo o que apresento para o momento, subscrevo-me.

Seropédica, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

---

Jonathan Queiroz de Aguiar  
 (Sócio Administrador da JHIA SEMENTES LTDA)

**Figura 9.** Declaração de adimplência da empresa Resith Sementes.

O **sexto e sétimo documentos** são equivalentes, e são eles respectivamente : Relação dos equipamentos e memorial descritivo de infraestrutura da unidade de beneficiamento de sementes, caso faça o beneficiamento e armazenagem por contra própria ou Contrato de prestação de serviços de beneficiamento e armazenagem de sementes, quando o serviço for realizado por terceiros.

Uma atividade obrigatória e indispensável para a produção de sementes é o beneficiamento, em que os processos práticos consistem basicamente em debulha, secagem, limpeza, classificação, tratamentos e embalagem das sementes após a colheita para armazenamento e comércio. Estes processos são realizados em máquinas específicas que devem se localizar dentro de um galpão legalizado que é denominado Unidade de Beneficiamento de Sementes (UBS).

Quando o beneficiamento é feito pelo próprio produtor ou associação, deve-se obter o galpão, legalizá-lo com o aval de segurança do corpo de bombeiros, obter o alvará de funcionamento e obter as máquinas, apresentar o projeto, relação de maquinas com suas funções, memorial descritivo de funcionamento da UBS e responsável tecnico planta baixa do galpão, capacidade operacional, etc. conforme exemplo abaixo:

**2 UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE SEMENTES**

**2.1 Localização e Origem**

Localizada – Cachoeiras de Macacu, RJ, nas coordenadas ""S ""W (Figura 1), a unidade de beneficiamento de sementes tem como objetivo atender a demanda de beneficiamento de sementes prioritariamente produzidas pela JHIA SEMENTES, e prestar serviços de Beneficiamento de sementes e grãos na região de Cachoeiras de Macacu . A UBS atende também à demanda de aulas práticas em cursos de capacitação em produção e beneficiamento de sementes.

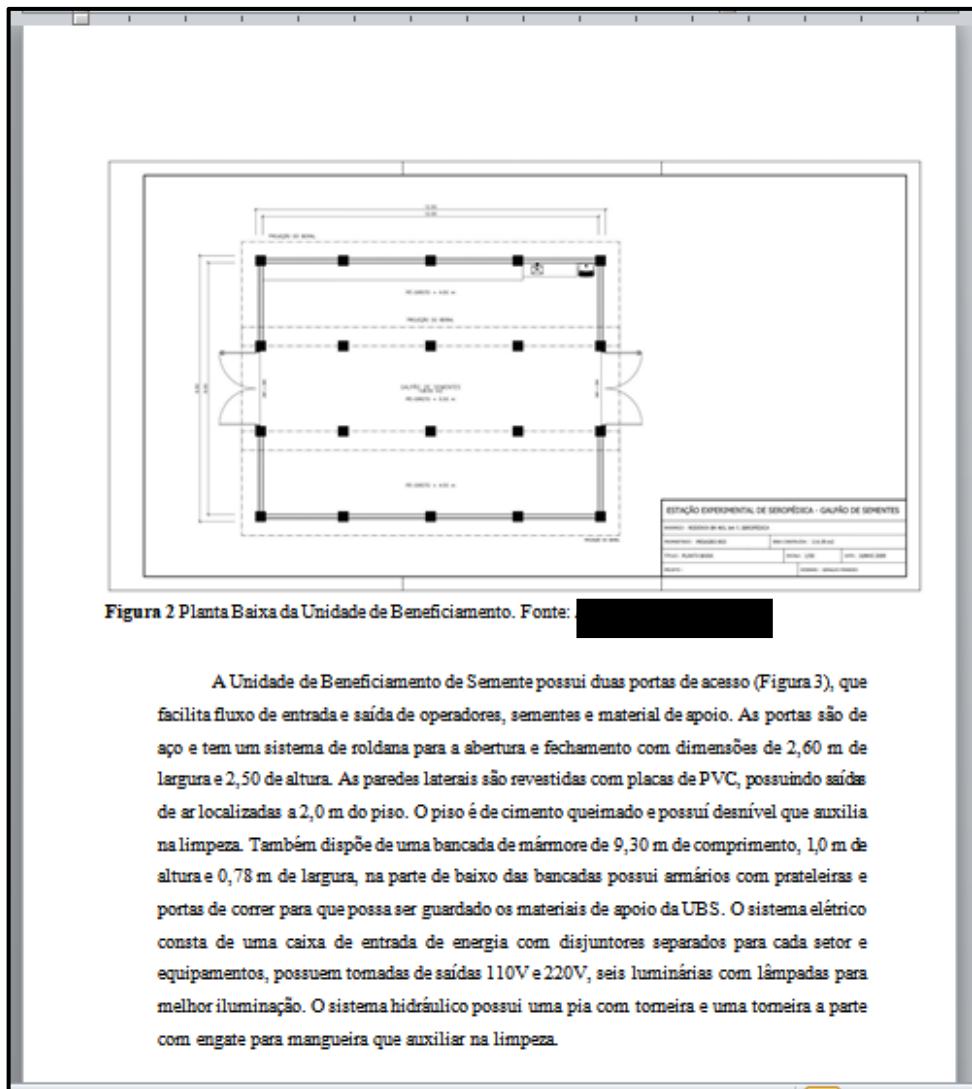
[IMAGEM]

**Figura 1 Localização da Unidade de Beneficiamento de Sementes.**  
Fonte: Google Maps

**2.2 Planta baixa e descrição de infraestrutura**

A Unidade de Beneficiamento de Sementes tem a dimensão de 12,5 x, 9,5 m x 5,50 (m) [comprimento, largura e altura], totalizando 112 m<sup>2</sup>. (Figura 2).

**Figura 10.** Memorial Descritivo, Exemplo de demonstração da localização.



**Figura 2** Planta Baixa da Unidade de Beneficiamento. Fonte: [REDAZINHO]

A Unidade de Beneficiamento de Semente possui duas portas de acesso (Figura 3), que facilita fluxo de entrada e saída de operadores, sementes e material de apoio. As portas são de aço e tem um sistema de roldana para a abertura e fechamento com dimensões de 2,60 m de largura e 2,50 de altura. As paredes laterais são revestidas com placas de PVC, possuindo saídas de ar localizadas a 2,0 m do piso. O piso é de cimento queimado e possui desnível que auxilia na limpeza. Também dispõe de uma bancada de mármore de 9,30 m de comprimento, 1,0 m de altura e 0,78 m de largura, na parte de baixo das bancadas possui armários com prateleiras e portas de correr para que possa ser guardado os materiais de apoio da UBS. O sistema elétrico consta de uma caixa de entrada de energia com disjuntores separados para cada setor e equipamentos, possuem tomadas de saídas 110V e 220V, seis luminárias com lâmpadas para melhor iluminação. O sistema hidráulico possui uma pia com torneira e uma torneira a parte com engate para mangueira que auxiliar na limpeza.

**Figura 11.** Memorial Descritivo, Exemplo de demonstração da planta baixa.

#### 2.4.5 Separador Pneumático

Este equipamento realiza a separação de sementes e impurezas por meio das diferenças de peso (Figura 10). Um sistema de ventilação com regulagens permite o controle de fluxo de ar ascendente. A ventilação arrasta o material mais leve para a parte superior da coluna que é conduzido para uma bica de saída da máquina. O material mais pesado permanece sobre a chapa metálica e é conduzido para outra bica de saída. Possui uma capacidade operacional que varia de 2 a 3 toneladas de sementes por hora; dimensões: 0,70 x 0,70 x 1,80 (m) [largura, comprimento, altura]; potência do motor: 2,0 CV; voltagem: 220V.



**Figura 10** Separador Pneumático.  
Fonte: Arquivo PESAGRO-RIO.

**Figura 12.** Memorial Descritivo, Exemplo de descrição das máquinas e equipamentos.

Ao final do documento o memorial descritivo deve constar a assinatura do Engenheiro Agrônomo responsável técnico pela UBS.

Este serviço de confecção do memorial descritivo, assim como o projeto para a construção da UBS, deve ser feito por um técnico capacitado, Engenheiro Agrônomo, de forma que conste o maquinário necessário para as culturas o produtor de sementes deseja trabalhar.

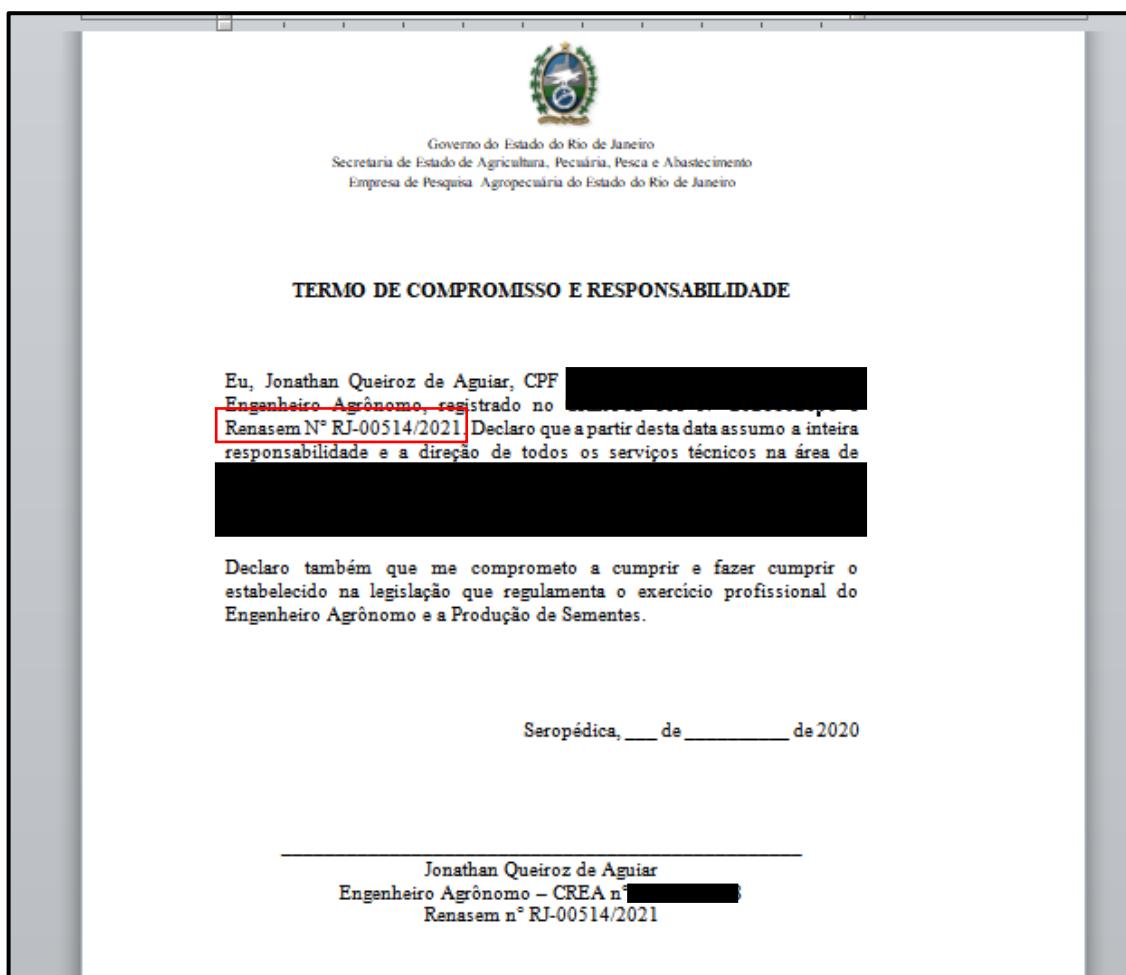
Quando o beneficiamento for realizado por terceiros, basta apresentar o contrato de prestação desse serviço. A UBS do prestador do serviço deve ser legalizada junto ao MAPA, e ele deve ser inscrito como beneficiador de sementes no sistema RENASEM.

O oitavo documento é : Termo de compromisso firmado pelo responsável técnico.

É necessário que o Engenheiro Agrônomo credenciado no MAPA acompanhe todo o processo de produção até a embalagem e armazenagem, pois em norma complementar existem algumas exigências que somente este profissional está habilitado para executar, como a emissão do laudo de vistoria de campo, por exemplo. Além disso, na legislação o produtor de sementes é definido como a pessoa física ou jurídica que, assistida por responsável técnico, produz semente destinada à comercialização; logo sem o responsável técnico, não existe produtor de sementes.

*Lei n 10.711/2003, Art 2º, XXXIII.*

Segue abaixo o modelo do termo de compromisso:



**Figura 13.** Termo de compromisso da empresa Resith Sementes.

O último documento é : o próprio requerimento preenchido e assinado.

Neste documento deve constar as culturas, espécies e cultivares que irá trabalhar, algumas informações pessoais, a presença do responsável técnico, se o beneficiamento e armazenagem será próprio ou realizado por terceiros, se o laboratório de análise de sementes é próprio ou de terceiros, entre outras informações pertinentes.

## Envio dos documentos

Os documentos descritos acima devem ser anexados em formato PDF via e-mail e enviados para o endereço eletrônico do SFA de seu estado, no caso do estado do Rio de Janeiro, envie para: [antonio.moreira@agro.gov.br](mailto:antonio.moreira@agro.gov.br) ou [luciana.pozzer@agro.gov.br](mailto:luciana.pozzer@agro.gov.br)

## Quarta Fase

### **Certificação orgânica**

Para obter a certificação orgânica para sementes existem dois caminhos: por auditoria ou via SPG (Sistema Participativo de Garantia). Esses dois métodos conferem o selo de conformidade orgânica ao produtor, no entanto para uma associação de produtores, o melhor caminho será via SPG, porque o modelo inclui não só a avaliação da conformidade dos produtos, como também inclui assistência técnica especializada para o apoio a correção das não-conformidades necessárias para a certificação.

Nesta cartilha, vamos exemplificar os procedimentos e ações relatadas para a ABIO (Associação de produtores biológicos do Rio de Janeiro ), (<https://abiorj.org/>) Portanto segundo a ABIO, responsável pela certificação orgânica via SPG do Estado do Rio de Janeiro, para associar-se ao grupo, o agricultor interessado precisará seguir o seguinte passo a passo:

“No Regimento Interno do SPG-ABIO, constam as condições básicas de funcionamento do Sistema, obrigatórias por lei. Cada Grupo decide sobre o seu funcionamento, desde que cumpram essas condições básicas.

As condições básicas obrigatórias segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.831.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.831.htm)) , o Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007 ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2015/decreto/D6323.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2015/decreto/D6323.htm))

[2010/2007/decreto/d6323.htm](https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/organicos/legislacao/portugues/instrucao-normativa-no-19-de-28-de-maio-de-2009-mecanismos-de-controle-e-formas-de-organizacao.pdf/view)). E a Instrução Normativa nº 19, de 28 de maio de 2009 (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/organicos/legislacao/portugues/instrucao-normativa-no-19-de-28-de-maio-de-2009-mecanismos-de-controle-e-formas-de-organizacao.pdf/view>) são as seguintes:

1 – o agricultor, produtor ou extrativista deve fazer parte de um Grupo; poderão aderir aos Grupos do SPG-ABIO, como membros colaboradores, agricultores, produtores e extrativistas em conversão, bem como agricultores, produtores e extrativistas convencionais interessados em iniciar a conversão para a agricultura orgânica;

2 – cada Grupo deve ter o seu Acordo de Funcionamento;

3 – cada agricultor, produtor e extrativista deve assinar um documento de adesão ao SPG-ABIO;

4 – quem verifica se o agricultor, produtor ou extrativista cumpre os regulamentos são as Comissões de Verificação dos Grupos, nas Visitas de Verificação; e todos os membros do grupo, através nas Visitas de Pares;

5 – depois das Visitas, o Grupo se reúne, com a participação do agricultor, produtor ou extrativista visitado, para avaliar se os regulamentos estão sendo cumpridos, e decidir se ele pode receber o Certificado;

6 – a Coordenação da ABIO confere se os procedimentos previstos foram cumpridos e se a decisão tomada está de acordo com a legislação, e emite o Certificado de Conformidade Orgânica;

7 – o agricultor, produtor ou extrativista que discordar das decisões pode apelar para o Conselho de Recursos da ABIO;”

(<https://abiorj.org/wp-content/uploads/documentos/caderno-spg-mai-16-abio.pdf>)

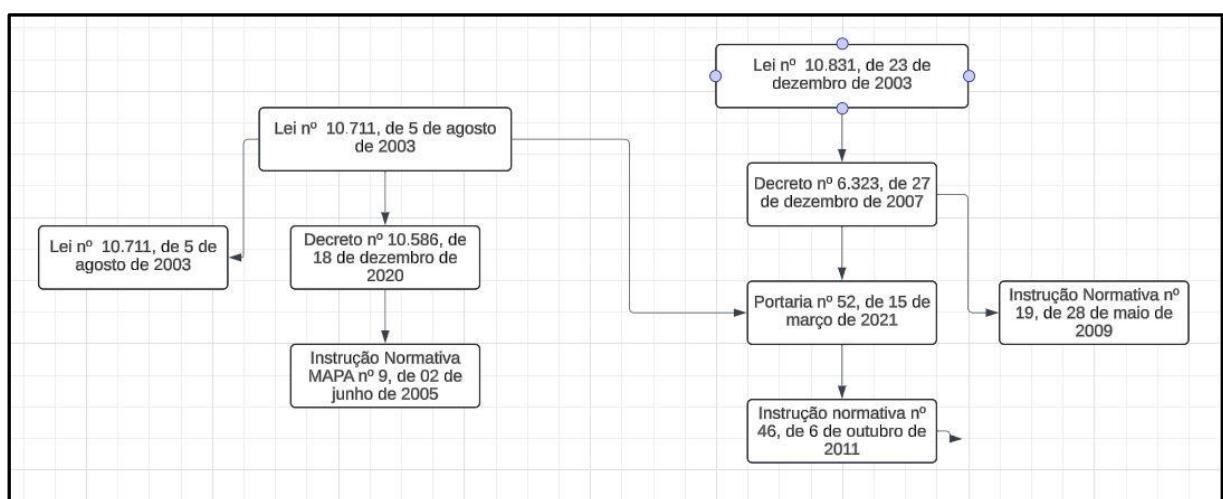
Com isso para atender as normas previstas para produção orgânica de sementes é necessário conhecer e aderir ao plano de manejo adotado pelo SPG que é fornecido no seguinte documento:

(<https://abiorj.org/wp-content/uploads/documentos/caderno-regulamentos-tecnicos-abio.pdf>)

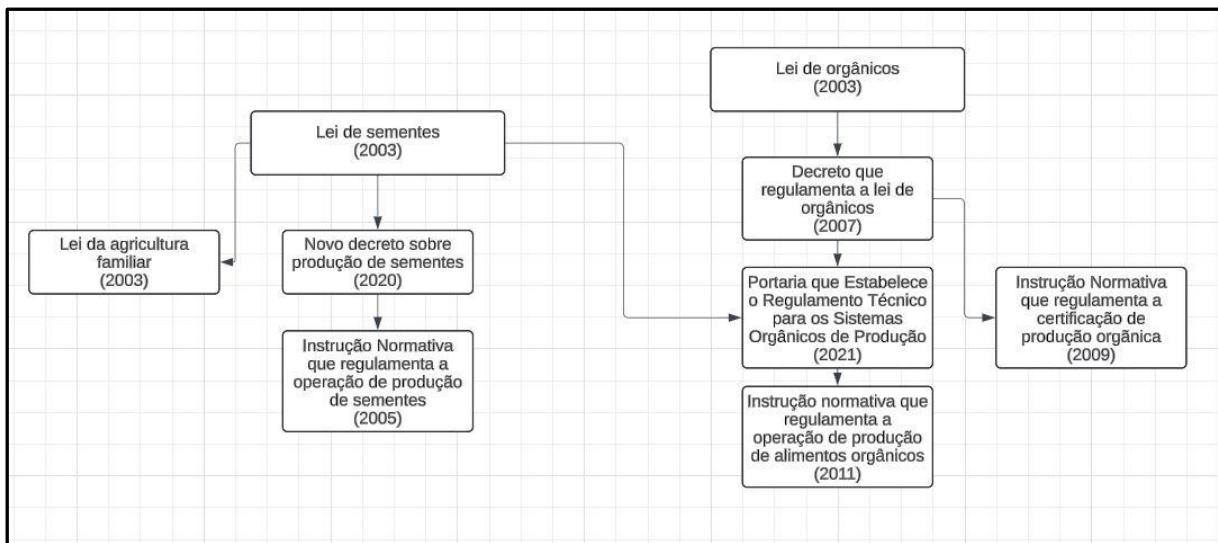
Com isso para a certificação de sementes como “orgânicas” o produtor precisa estar ciente do atendimento a portaria 52 de 15 de março de 2021, Subseção I - Das Disposições Gerais, Art. 102. “A produção de sementes e mudas orgânicas deverá obedecer às normas e padrões de identidade e qualidade estabelecidas na regulamentação brasileira para produção de sementes e mudas.” Ciente que: Art. 106. “Para serem considerados como orgânicos os materiais de propagação, na fase de campo, deverão ter sido produzidos em conformidade com o estabelecido neste Regulamento Técnico”. E que, Art. 108. “Na produção de sementes orgânicas é permitida a utilização de material de multiplicação vegetal oriundo de sistemas não orgânicos de produção, desde que esta produção seja conduzida em manejo orgânico durante um ciclo de produção, desde que cumprido o período de conversão.” No objetivo de atender a Subseção II - Da Utilização, que diz: Art. 103. “As sementes e mudas deverão ser oriundas de sistemas orgânicos de produção.”

## Organograma da legislação

Tem o objetivo de esclarecer a hierarquia das leis para melhor compreensão da estrutura de legalização necessária para produção de sementes orgânicas.



**Figura 14.** Organograma da legislação referenciada.



**Figura 15.** Organograma da legislação em termos acessíveis.

#### 4 CONCLUSÃO

- O acesso a um material explicativo e comentado, sob a ótica de um profissional técnico e empresário, sobre a sistematização da legalização e operação na produção de sementes orgânicas é fundamental para orientação de técnicos e agricultores orgânicos que se interessam em adquirir independência na produção ou aquisição de sementes.

## **CAPÍTULO III**

### **MODELO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA PRODUÇÃO DE SEMENTES**

## **RESUMO**

O déficit de infraestrutura é visível no mundo todo, visto que os recursos governamentais disponíveis para aplicação em obras e serviços públicos não conseguem acompanhar o aumento das demandas. Atualmente tem sido estimulado parcerias entre instituições públicas e o setor empresarial especialmente entre universidades, instituições de pesquisa. A atividade agrícola tem demandado soluções e empreendimentos que possam auxiliar na capacitação e aumentar a remuneração dos agricultores. As tecnologias desenvolvidas por instituições de pesquisa precisam ser aplicadas, atendendo as necessidades dos agricultores. Dentre os insumos imprescindíveis para a produção agrícola destaca-se a disponibilidade de sementes de inúmeras espécies. Assim este capítulo apresentou um modelo de contrato de parceria público-privada para produção de sementes, para compartilhar inovações tecnológicas em conjunto com as experiências dos agricultores.

Palavras chave: Pareceria público-privada; Contrato; Sementes;

## **ABSTRACT**

The infrastructure deficit is visible worldwide, as the available governmental resources for public works and services cannot keep up with the increasing demands. Currently, partnerships between public institutions and the business sector, especially between universities and research institutions, have been encouraged. Agricultural activity has demanded solutions and ventures that can help with training and increase the remuneration of farmers. The technologies developed by research institutions need to be applied to meet the needs of farmers. Among the essential inputs for agricultural production, the availability of seeds of numerous species stands out. Thus, this chapter presented a model of a public-private partnership contract for seed production to share technological innovations together with the experiences of farmers.

**Keywords:** Public-private partnership; Contract; Seeds.

## **1 INTRODUÇÃO**

Atualmente é interessante que empresas se associem com agricultores e com instituições públicas como: universidades, centros de pesquisa, prefeituras, etc. Essa iniciativa de estabelecer uma parceria público-privada busca unir esforços para aprimorar a qualidade e a disponibilidade de sementes no mercado. Este capítulo se concentra em desenvolver um contrato que define claramente as responsabilidades de cada parte, garantindo uma colaboração eficiente e sem ambiguidades.

A proposta deve envolver a análise e a inclusão de cláusulas que são essenciais para o sucesso da parceria, ao mesmo tempo em que excluímos aquelas que não são interessantes à natureza do acordo. O objetivo principal é criar um documento que seja claro e funcional, facilitando a cooperação entre os envolvidos. Outro aspecto deste contrato é que ele não precisa envolver a transferência de dinheiro entre as partes, mas pode em contrapartida estabelecer outras formas de colaboração e troca de recursos. Parcerias deste tipo podem trazer inúmeros benefícios, incluindo o compartilhamento de conhecimento técnico, otimização de recursos e visibilidade. Ao facilitar o entendimento e a aplicação de um contrato de parceria público-privada, acredita-se que este modelo pode servir como uma referência para atender a outras iniciativas similares, promovendo uma maior integração entre o setor público e o privado em prol de objetivos comuns, capaz de atender às demandas crescentes por sementes.

## **2 METODOLOGIA**

### **2.3 Elaboração de um modelo de contrato de parceria público-privada**

Foram realizadas buscas de contratos que foram adaptados para os objetivos de uma empresa privada e uma instituição de pesquisa.

Foram incluídos cláusulas plausíveis a aprovação para sanar as responsabilidades de ambas as partes e excluindo cláusulas que não são pertinentes a natureza da parceria proposta.

As buscas foram realizadas na base de dados da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Com base em análises de contratos de parceria encontrou-se um modelo que incluiu os interesses comuns entre empresas públicas e privadas para produção de sementes.

### **3 RESULTADOS**

**Modelo de Contrato para solicitação de parceria está exemplificado a seguir.**



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

#### **CONTRATO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA [XXXXX] E A EMPRESA [XXXXXX].**

A EMPRESA XXXXX com sede na [ENDERECO] , inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº[XXXXX] e inscrita na Coordenação de Cadastro do Estado sob o nº[XXXXX], neste ato representada por seu Presidente [XXXXXXXX], doravante denominada simplesmente **PARCEIRO OUTORGANTE** e a Empresa XXXXXX , sediado na [ENDERECO], inscrita no CNPJ sob o nº [XXXXX], neste ato representada por seu diretor/sócio administrador, XXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, e doravante denominado simplesmente, **PARCEIRO OUTORGADO** e perante as testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, pactuam o presente **CONTRATO**, conforme consta do Processo que se regerá pela Lei Federal 8.666 de 21.06.93 e as alterações constantes na Lei (F) 8833 de 08.06.94, a Lei nº. 287 de 04.12.79 e sua regulamentação pelo Decreto nº. 3.149, de 28.04.80, no que não conflitar, cujas disposições aplicam-se a este **CONTRATO** irrestrito, incondicionalmente e que as partes, por seus representantes legais, declararam conhecer, subordinando-se este **CONTRATO**, ainda às normas constantes da legislação tributária pertinente e às cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**O presente CONTRATO tem por objetivo a execução de PARCERIA para utilização de 1(um) hectare de área para a produção de sementes [LOCAL] ; dos Equipamentos para preparo e manutenção da área de plantio; da unidade de beneficiamento de sementes [EMPRESA] e do laboratório de sementes.**

pertencente a [PROPRIEDADE DA INSTITUIÇÃO], pertencente ao **PARCEIRO OUTORGANTE**, no objetivo de Produzir de sementes de categoria genética e S2 de hortaliças, adubo verde e grandes culturas na **CLÁUSULA SEXTA** deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INSTRUÇÕES**

Para implementação das ações pertinentes à parceria, a **PARCEIRA OUTORGANTE** colocará à disposição 2(dois) hectares de área para plantio de sementes, a Unidade de Beneficiamento de Sementes, os Laboratórios de Sementes e Equipamentos para preparo e manutenção da área de plantio, exceto combustível e peças de reposição, pertencente à [EMPRESA OUTORGANTE]

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

As benfeitorias, porventura efetuadas na área concedida, com o consentimento da **PARCEIRA OUTORGANTE**, ao findar a parceria, serão de propriedade da [EMPRESA OUTORGANTE], sem que caiba ao **PARCEIRO OUTORGADO** alegar o direito de retenção ou pretender indenizações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de duração da **PARCERIA** será de 03 (três) anos a contar da data da assinatura deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO DO PARCEIRO OUTORGANTE**

O **OUTORGANTE** participará da **PARCERIA**, com a disponibilização de 1(um) hectare de área [AREA DISPONIBILIZADA] ambos pertencentes ao [EMPRESA OUTORGANTE]. Disponibilidade de Equipamentos para preparo e manutenção da área de plantio não estando incluídos combustíveis e peças de reposição; Disponibilização total do uso da unidade de beneficiamento de sementes do [EMPRESA OUTORGANTE]; do laboratório de sementes para eventuais análises.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO DO PARCEIRO OUTORGADO**

Em decorrência de sua participação na **PARCERIA** incumbe, exclusivamente ao **PARCEIRO OUTORGADO** a responsabilidade pela oferta de pelo menos 2(dois) dias de campo e vivência prática, por safra, aberto a agricultores, técnicos e alunos da graduação; ministração de pelo menos 1(um) curso no tema de produção de sementes orgânicas por ano; multiplicação e beneficiamento de sementes para manutenção do banco de semente da [EMPRESA OUTORGANTE] ; e toda propaganda de atividades ligadas a parceria e embalagem constará o nome da [EMPRESA OUTORGANTE] e sua identidade visual; [EMPRESA OUTORGANTE]

## **PARAGRAFO ÚNICO**

O **PARCEIRO OUTORGADO** ficará responsável pela manutenção e limpeza das máquinas da unidade de beneficiamento de sementes do [EMPRESA OUTORGANTE].

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PARTILHA DOS FRUTOS DA PARCERIA**

**O PARCEIRO OUTORGADO**, como contrapartida da parceria, fornecerá 10% do total das sementes produzidas e 5% do valor arrecadado com a ministração de cursos pagos que forem oriundas de projetos vinculados a [EMPRESA OUTORGANTE].

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

É dispensada a licitação para contratação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei (F) 8666 de 21.06.93 e nas alterações previstas da Lei (F) 8883/94.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS COMPROMISSOS COM TERCEIROS**

1. Os compromissos assumidos por quaisquer dos parceiros com terceiros, em razão do presente **CONTRATO**, não gerarão qualquer obrigação ou direito à indenização às partes envolvidas, salvo para a parte que os firmou, devendo esta condição ser mencionada nos instrumentos que com terceiros sejam firmados.
2. O pessoal a ser utilizado pelo **PARCEIRO OUTORGADO**, na execução deste **CONTRATO**, na condição de empregado, autônomo, empreitada ou a outro título, não terá nenhuma vinculação ou direito em relação à **PARCERIA OUTORGANTE**, ficando a cargo exclusivo do **OUTORGADO** a integral responsabilidade, no que se refere a todos os seus direitos, mormente, os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade que a obrigue à **PARCEIRA OUTORGANTE**.
3. A [EMPRESA OUTORGANTE], em decorrência da execução deste **CONTRATO**, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal, excluindo ao **PARCEIRO OUTORGADO** de quaisquer reclamações e indenizações.
4. Se a qualquer tempo, for o **PARCEIRO OUTORGADO** citado por ação judicial ou cobrança administrativa, envolvendo obrigações trabalhistas, previdenciárias, civis, comerciais ou fiscais e relacionadas com a execução da **PARCERIA**, mormente, em se tratando, quando decorrente da contratação de mão de obra, o **PARCEIRO OUTORGADO** compromete-se a responder pessoal e diretamente perante tais reivindicações, arcando com todos os ônus que eles envolverem antes que a **PARCERIA OUTORGANTE** seja obrigada a qualquer desembolso.

## **CLÁUSULA NONA – DA COMERCIALIZAÇÃO**

Os frutos deste **CONTRATO**, se na hipótese de decidirem pela comercialização, a mesma deverá ser feita em estrita observância da legislação pertinente e através de documento hábil,

atendendo aos requisitos fiscais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente **CONTRATO** poderá ser denunciado por qualquer das partes ou rescindido por vontade de força maior ou interesse público, bem como por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O não cumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas sujeitará ao **PARCEIRO OUTORGADO** aos sansões previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei (F) 8666/93 - ficando ao mesmo garantido a prévia defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBPARCERIA, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de subparceria - parcial ou total - cessão ou transferência no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura, deverá o presente CONTRATO ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da [EMPRESA OUTORGANTE].

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Seropédica para dirimir as controvérsias oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes, por si e seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados é lavrado o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, os quais lidos e achados conforme, são assinados pelas partes e pelos titulares abaixo identificados.

CIDADE, DATA

[PRESIDENTE]

**PARCEIRO OUTORGANTE**

[PRESIDENTE]

**PARCEIRO OUTORGADO**

#### **4 CONCLUSÃO**

- O acesso a um modelo de contrato de parceria, facilita e acelera o processo burocrático envolvido para estabelecimento da parceria público-privada, e acrescenta credibilidade no cumprimento das responsabilidades de ambas as partes.

#### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Governo Federal. Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 2003.

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.711.htm#:~:text=LEI%20No%2010.711%2C%20DE%205%20DE%20AGOSTO%20DE%202003.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Sistema%20Nacional,Mudas%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A1ncias](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.711.htm#:~:text=LEI%20No%2010.711%2C%20DE%205%20DE%20AGOSTO%20DE%202003.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Sistema%20Nacional,Mudas%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A1ncias)>. Acesso em: 07 de Março de 2024.

BRASIL. Governo Federal. Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003. Dispõe a agricultura orgânica. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 2003.

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.831.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.831.htm)>. Acesso em: 07 de Março de 2024.

BRASIL. Governo Federal. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Dispõe a agricultura familiar. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 2003.

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm)>. Acesso em: 07 de Março de 2024.

BRASIL. Governo Federal. Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020. Regulamenta a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 2020.

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/d10586.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10586.htm)>. Acesso em: 07 de Março de 2024.

BRASIL. Governo Federal. Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007. Regulamenta Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 2020.

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6323.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6323.htm)>. Acesso em: 08 de Março de 2024.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. Portaria nº 52, de 15 de março de 2021. Imprensa Nacional. Estabelece o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção e as listas de substâncias e práticas para o uso nos Sistemas Orgânicos de Produção. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 2021.

<[https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/organicos/arquivos-organicos/PORTARIA\\_MAPA\\_N\\_52.2021\\_ALTERADA\\_PELA\\_PORTARIA\\_MAPA\\_N\\_404.pdf](https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/organicos/arquivos-organicos/PORTARIA_MAPA_N_52.2021_ALTERADA_PELA_PORTARIA_MAPA_N_404.pdf)>. 07 de Março de 2024.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. Instrução Normativa MAPA nº 9, de 02 de junho de 2005. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 2005. Disponível em:

<[https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/sementes-e-mudas/publicacoes-sementes-e-mudas/copy\\_of\\_IN09de02.06.05NormasSementes\\_Atualizadaem02092022.pdf](https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/sementes-e-mudas/publicacoes-sementes-e-mudas/copy_of_IN09de02.06.05NormasSementes_Atualizadaem02092022.pdf)> . Acesso em: 07 de Março de 2024.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. Instrução normativa nº 46, de 6 de outubro de 2011. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 2005. Disponível em:

<<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/organicos/legislacao/portugues/instrucao-normativa-no-46-de>>

[06-de-outubro-de-2011-producao-vegetal-e-animal-regulada-pela-in-17-2014.pdf](#) . Acesso em: 07 de Março de 2024.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. Instrução Normativa nº 19, de 28 de maio de 2009. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 2005. Disponível em:

<<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/organicos/legislacao/portugues/instrucao-normativa-no-19-de-28-de-maio-de-2009-mecanismos-de-controle-e-formas-de-organizacao.pdf/view>> . Acesso em: 08 de Março de 2024.

**ANEXO A – Estatuto da FAPUR Atualizado**

LIVRO - 085  
FOLHA - 045/051  
ATO - D37  
**TRASLADO**

PUNTO DE VISTA EPIDEMICO  
**AVERBADO**

ESCRITURA PÚBLICA DE ALTERAÇÃO DE  
ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA  
CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL  
RURAL DO RIO DE JANEIRO, com designação FAFUR,  
como abaixo se declara:

**SAIBAM** todos quantos esta Escritura Pública de Alteração de Estatuto Social virem que, aos 22 (Vinte e dois) dias de mês de Janeiro (01) do ano dois mil e vinte e quatro (2024), nesta Cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, perante mim, Myrela Figueiredo Americano Thurier de Lima, Tabelião da 1<sup>a</sup> Ofício de Justiça, situado à Rua Joana Resende, nº 03, compareceu como Outorgante e reciprocamente Outorgada, a **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, com designação **FAPUR**, inscrita no CNPJ sob nº 01.606.606/0001-38, com sede e fóro à Estrada Rio-São Paulo, Km 47, Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 23.890-001, pessoa jurídica de direito privado, com seu Estatuto Social datado de 01/11/1996, devidamente registrado sob o nº 370, Livro A, de Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório do 2º Ofício de Justiça do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Escritura Pública de Instituição, Dotação e de Estatutos da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, lavrada no Cartório do 16º Ofício de Notas do Município do Rio de Janeiro-RJ, Livro nº 2925, fls. 069/072, em 01 de novembro de 1996, neste ato devidamente representada por sua Diretoria, composta dos seguintes membros: 1) Diretor Presidente: **Armando Sales**, brasileiro, casado, professor aposentado, nascido em data de 01/06/1945, filho de José de Sales da Câmara Nobre e de Maria das Dores Alves, portadora da carteira nacional de habilitação nº 000339769930, expedida pelo Detran/RJ em 14/12/2022, onde consta o doc. de identidade nº 292607272, emitido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 164.050.567-91, residente e domiciliado à Rua Vitoria, nº 05, Ecologia, Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 23.891-330; 2) Vice-Presidente: **Clarissa Oliveira da Silva**, brasileira, divorciada, professora, nascida em data de 26/02/1970, filha de João Cipriano Palva de Alélia Oliveira Palva, portadora da carteira nacional de habilitação nº 00570097745, expedida pelo Detran/RJ em 13/06/2019, onde consta o doc. de identidade nº 077583441, emitido pelo IFPR/RJ, inscrita no CPF sob o nº 014.109.957-71, residente e domiciliada à Rua Elipse Baixa, nº 16, Ecologia, Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 23.891-455; 3) Diretor Administrativo: **Felipe Delorme Azevedo**, brasileiro, casado, médico veterinário, nascido em data de 23/02/1978, filho de Aloysio Sérgio Fagundes de Azevedo e de Regina Lys Delorme Azevedo, portador da carteira nacional de habilitação nº 00112345024, expedida pelo Detran/RJ em 09/04/2021, onde consta o doc. de identidade nº 096696010, emitido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 080.706.477-79, residente e domiciliado à Rua Nilópolis, nº 10, Boa Esperança, Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 23.894-318; e 4) Diretor Financeiro: **Bruno D'Assis Rocha**, brasileiro, casado, professor, nascido em data de 04/10/1984, filho de Márcio Murilo Ramos da Rocha e de Sônia Regina Moreira Rocha, portador da carteira nacional de habilitação nº 03889018501, expedida pelo Detran/RJ em 05/08/2022, onde consta o doc. de identidade nº 0206355018, emitido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 057.473.787-16, residente e domiciliado à Rua Itacuruá, nº 44, Apt. 101, Tijua, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.510-150; conforme Ata da Reunião do Conselho Superior da FAPUR, realizada em 13/07/2023, devidamente registrada sob o nº 553, Averbação 15, no Livro A-2, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório do 2º Ofício de Justiça do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro; os presentes identificados documentalmente e de cuja capacidade jurídica para o ato, dou fé. E, elle outorgante e reciprocamente outorgada, por seus representantes legais, foi feito que, através das seguintes Atas: Ata da Reunião do Conselho Superior da FAPUR, realizada em 21 de junho de 2022, Ata da Reunião do Conselho Instituidor e Colaborador da FAPUR, realizada em 13 de setembro de 2022, ratificadas por Ata da Reunião do Conselho Superior, realizada em 24 de outubro de 2022, Ata do Conselho Instituidor e Colaborador, realizada em 03 de novembro de 2022, Ata do Conselho Superior da FAPUR, realizada em 29 de março de 2023, onde foi aprovada a nova redação com os pontos mais relevantes da alteração estatutária pretendida, a saber: a) Previsão de endowment e sua gestão, conforme Decreto nº 7423/2010 e Lei nº 13800/2019; b) Comercialização de sementes e mudas; c) Abranger como patrimônio da FAPUR a "captura de recursos"; d) Eliminação Conselho Instituidor e Colaborador; e) Modificação da composição do Conselho Superior para adequá-lo ao art. 4º do Decreto nº 7423/2010 (indicação da maioria pela Instituição associada).

f) Previsão da possibilidade de convocação e reuniões dos órgãos diretivos da Fundação por meio eletrônico; g) Possibilidade de procurador assinar, em nome da diretoria, a movimentação financeira do Estatuto Social; h) Prestação de assistência técnica e extensão rural (e urbana, se couber), vinculadas às áreas de expertise da UFRJ, no âmbito da graduação e pós-graduação"; ficando ratificados todos os demais artigos do Estatuto Social da Fundação, que ora se redescritiva, já contendo as alterações anteriormente referidas neste instrumento.

**ESTATUTO SOCIAL DA FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA CIENTIFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO CAPÍTULO I DA FUNDACAO, SEUS FINS, SEDE E DURACAO**

**ARTIGO 1º.** A FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA CIENTIFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, doravante denominada simplesmente FAPUR, instituída pela UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO ("Instituidora") conforme a escritura pública lavrada em notas do 16º Ofício desta cidade, livro nº 2925, fls 069/072, em 01 de novembro de 1996, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, político-partidários ou religiosos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira. PARÁGRAFO ÚNICO. O funcionamento da FAPUR será regido pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 8.958/1994 e respectivo decreto regulamentador, pelos atos normativos da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, não podendo sua natureza ser alterada, nem modificados seus fins. **ARTIGO 2º.** A FAPUR tem por objetivos: a. promover a pesquisa, o ensino e a extensão; b. promover o desenvolvimento científico e tecnológico, a inovação e a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; c. colaborar com instituições de ensino, pesquisa e extensão do país e do exterior no preparo, execução e avaliação de programas de ensino, pesquisa, extensão e atividades educacionais e culturais; d. exercer atividades educacionais e culturais; e. apoiar instituições federais públicas de ensino superior e instituições científicas e tecnológicas, nos termos da legislação aplicável, visando dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo; f. apoiar instituições e/ou organizações públicas ou privadas em atividades vinculadas a projetos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, inovação, gestão de parques, polos tecnológicos, incubadoras, prestação de serviços e produção; g. conceder bolsas de estudo e auxílios em nível de ensino médio técnico, de graduação e de pós-graduação; h. promover o intercâmbio de pesquisadores nacionais e estrangeiros, através de concessão ou complementação de bolsas de estudo ou pesquisas no país ou no exterior; i. promover e subvencionar a publicação de livros, teses, apostilas, informes técnicos e outros materiais educacionais; j. servir de centro de documentação para sistematizar e divulgar conhecimentos técnicos; k. instituir e conferir prêmios e concursos para trabalhos de natureza científica que contribuam para o desenvolvimento técnico cultural da comunidade; l. promover cursos de especialização, extensão, simpósios, seminários, conferências, palestras e outros eventos educacionais com temáticas afetas aos seus objetivos; e m. atuar como organização gestora de fundo patrimonial, podendo constituir e manter fundo patrimonial endowment precedido de apreciação específica do Ministério Público, com a finalidade de constituir fonte de recursos de longo prazo para a promoção de causas de interesse público nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, ciência, tecnologia e inovação, bem como de educação e cultura em geral. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para o cumprimento de seus objetivos, a FAPUR atuará, dentre outros, por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou da prestação de serviços remunerados ou voluntários, incluindo o apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins. PARÁGRAFO SEGUNDO. Para o cumprimento de seus objetivos, a FAPUR poderá, ainda, realizar as seguintes atividades: a. prestar serviços relacionados aos seus objetivos, inclusive de sistematização de informações, pesquisas e estudos de mercado, consultoria e assessoria em temas de especialidade da FAPUR, dentre outros serviços correlatos; b. contratar a prestação de serviços de terceiros, bem como firmar, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como com organismos internacionais, contratos, convênios, ajustes, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos, ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração e cooperação; c. sistematizar e disseminar dados sobre temas afetas aos seus objetivos, realizar levantamentos, diagnósticos e planejamentos, desenvolver e organizar bancos de dados, acervos, sistemas, tecnologias, produtos, ferramentas, serviços, instituir padrões e critérios de qualidade relativos às suas áreas de saber, atuar como certificadora e credenciadora, entre outros; d. difundir e explorar marcas e/ou patentes da Fundação e outros direitos ou bens de criação e propriedade intelectual e industrial cujos direitos de exploração possua; e, manter, apoiar, gerir e/ou

**VERBADO**

  
AVERBADO

administrar hospitais veterinários, laboratórios de pesquisa, de extensão e de extensão tecnológica, clínicas, dispensários, hortas e outros espaços de natureza correlata de cujas atividades resultem, ainda que indiretamente, proveitos de ordem científica, didática ou assistencial; f, colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas que sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, Sedes, Núcleos e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas; g, apoiar Núcleo de Inovação Tecnológica, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia; h, desenvolver novos produtos, serviços ou processos no âmbito de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico e/ou inovação tecnológica; i, prestação de assistência técnica e extensão rural ou urbana, vinculadas às áreas de expertise da UFRRJ, no âmbito da graduação e pós-graduação; j, outras atividades de exploração econômica destinadas à complementação de recursos da FAPUR, tais como a industrialização de bens e produtos e a comercialização de bens e produtos, inclusive de sementes e mudas, desde que tais atividades sejam oriundas ou correlacionadas com projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico e/ou inovação tecnológica; e k, constituir e/ou ser apoiado por fundos de doações ou filantrópicos, fundos patrimoniais endowment, fundos de reserva, fundos de contingência e/ou outros, desde que precedido de apreciação específica do Ministério Público, a serem compostos por doações, contribuições, eventuais excedentes financeiros, dentre outros recursos. ARTIGO 3º. O patrimônio da FAPUR é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade, e será aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. ARTIGO 4º. A FAPUR não participará de atividades de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. ARTIGO 5º. O desenvolvimento de suas atividades, a FAPUR observará os princípios da legalidade, legitimidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da eficácia e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, identidade de gênero, orientação sexual, condição social, religião ou convicção política, ou quaisquer outras formas de discriminação. ARTIGO 6º. O prazo de duração da FAPUR é indeterminado. ARTIGO 7º. A FAPUR tem sua sede e foro na cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, na Rua DO, BR 465, KM 7 – Campus da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, CEP 23897-035. – PARÁGRAFO ÚNICO. A FAPUR poderá manter dependências, representações ou institutos filiais em qualquer localidade do Território Nacional. CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA FAPUR SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ARTIGO 8º. São órgãos da FAPUR: I. o CONSELHO SUPERIOR; II. a DIRETORIA EXECUTIVA; III. o CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO; e IV. o CONSELHO FISCAL. PARÁGRAFO ÚNICO. É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos acima especificados, assim como a participação em um mesmo órgão de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, estando essas pessoas impedidas de participar de deliberações de interesses umas das outras. ARTIGO 9º. É vedado aos membros dos órgãos da FAPUR votar nas deliberações em que incorram em conflito de interesses com a FAPUR e nas que versem a respeito de sua qualidade de membro de órgão ou de apreciação de seus atos. ARTIGO 10. Os membros do Conselho Superior, da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico Científico e do Conselho Fiscal não receberão remuneração por suas funções nesses órgãos, nem receberão qualquer valor a título de distribuição de resultados, sobreas, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio da FAPUR. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Sem embargo do disposto no "caput" deste artigo, o Conselho Superior da FAPUR, na forma deste Estatuto, poderá instituir remuneração para um ou mais membros da Diretoria Executiva que efetivamente atuar(em) na gestão executiva da entidade, desde que estes não sejam servidores públicos e que sejam respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e as disposições da legislação aplicável. PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor da remuneração indicada no parágrafo anterior deverá ser fixado pelo Conselho Superior da FAPUR, registrado em ata e comunicado ao Ministério Público. ARTIGO 11. Os membros do Conselho Superior, da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico Científico e do Conselho Fiscal não serão responsáveis, individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da FAPUR em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto, e civilmente pelos prejuízos causados quando praticarem atos de gestão com dolo ou culpa em virtude de erro grosseiro. ARTIGO 12. Na hipótese de constituição de fundo patrimonial, a FAPUR contará com um Comitê de Investimentos, cujas regras de composição, funcionamento, competências, forma de eleição ou de indicação serão definidas pelo Conselho Superior, observando-se a Lei nº 13.800/2019, e constarão de regulamento do fundo patrimonial aprovado pelo Conselho Superior. ARTIGO 13. A FAPUR adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para

coibir obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais decorrentes da participação no respectivo processo decisório e deverá buscar excelência na aplicação dos recursos em benefício das finalidades de interesse público. PARÁGRAFO PRIMEIRO. A FAPUR adotará mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades, bem como estabelecerá código(s) de ética e de conduta para seus dirigentes, conselheiros e funcionários. PARÁGRAFO SEGUNDO. Todos os dirigentes, conselheiros e funcionários da FAPUR deverão cumprir todas as disposições previstas nas legislações anticorrupção aplicáveis, inclusive a Lei nº 12.846/2013. ARTIGO 14. Todos os órgãos internos da FAPUR poderão reunir-se e tomar decisões de forma presencial ou virtualmente, por qualquer meio eletrônico indicado pela FAPUR, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, produzindo todos os efeitos legais de uma assinatura presencial, sempre observadas as disposições deste Estatuto Social e normas internas da FAPUR. SEÇÃO II - DO CONSELHO SUPERIOR ARTIGO 15. O Conselho Superior é o órgão de deliberação e orientação superior da FAPUR e será composto por 16 (dezesseis) membros titulares a 7 (sete) membros suplentes, a saber: I. o Reitor da Instituidora, na condição de membro titular nato; II. 9 (nove) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes indicados pelo Conselho Universitário da Instituidora, dos quais há 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes deverão ser servidores da Instituidora; (b) 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente deverão ser designados dentre Pró Reitores e Assessores da Reitoria da Instituidora pelo seu dirigente máximo; (c) e 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente deverão prover de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a Instituidora observando-se que os membros passíveis de indicação conforme a alínea (b) não poderão ser indicados no âmbito da alínea (a); e III. 6 (seis) membros titulares e 3 (três) membros suplentes indicados pelo próprio Conselho Superior dentre coordenadores de projetos de pesquisa que estejam sob coordenação da FAPUR à época da indicação. PARÁGRAFO PRIMEIRO. A indicação dos membros especificados no inciso III deste artigo deverá ser realizada respeitadas as seguintes condições: a. os coordenadores de projetos que estejam sob coordenação da FAPUR à época da indicação (doravante somente "coordenadores") deverão indicar, por meio de votação presencial ou remota, lista de coordenadores dentre aqueles que apresentarem candidatura ao cargo de membro do Conselho Superior da FAPUR; b. os coordenadores deverão votar, cada um, em 10 (dez) candidatos ao cargo de membro do Conselho Superior da FAPUR, sem especificação de titular e suplente; c. finalizada a votação, deverá ser apresentada ao Conselho Superior lista contendo os nomes dos 15 (quinze) candidatos mais votados; d. o Conselho Superior deverá indicar 6 (seis) membros titulares e 3 (três) membros suplentes dentre os candidatos da lista apresentada; e. não poderão se candidatar coordenadores que possuam pendências de qualquer natureza em relação a projetos sob coordenação da FAPUR anteriores ou em andamento (tais como pendências documentais, de prestação de contas e financeiras). PARÁGRAFO SEGUNDO. A indicação dos membros especificados no inciso II (a) e no inciso III deste artigo deverá possibilitar a representação proporcional, no Conselho Superior da FAPUR, de todas as áreas do conhecimento dos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão ("CEPEAs") da Instituidora. ARTIGO 16. O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Superior será de 3 (anos), admitindo-se reconduções, com exceção do Reitor da Instituidora, cujo mandato no Conselho Superior da FAPUR coincidirá com o seu mandato na Instituidora. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em caso de vacância dos cargos de membro titular do Conselho Superior indicados nos itens II e III do artigo 15, um membro suplente indicado de acordo com os mesmos requisitos do membro titular retirante deverá assumir o cargo para completar o mandato, devendo o Conselho Universitário da Instituidora ou o próprio Conselho Superior, conforme o caso, indicar novo membro suplente para completar o mandato, devendo-se respeitar a composição estabelecida no artigo 15. PARÁGRAFO SEGUNDO. Independentemente do motivo, a assunção de novo Reitor na Instituidora acarretará a automática substituição do referido membro titular no Conselho Superior da FAPUR. PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso o membro do Conselho Superior deixe de cumprir a condição pela qual foi indicado ao cargo conforme os itens II e III do Artigo 15, deverá deixar imediatamente o cargo, que será considerado vago, devendo um membro suplente assumir o cargo, conforme as especificações do parágrafo primeiro deste artigo. PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de vacância de um dos cargos de membro suplente do Conselho Superior por motivo diverso daquele disposto no parágrafo primeiro deste artigo, também caberá ao Conselho Universitário da Instituidora ou ao próprio Conselho Superior, conforme o caso, indicar novo membro suplente para completar o mandato, devendo-se respeitar a composição estabelecida no artigo 15. ARTIGO 17. O Conselho Superior reunir-se-á, em caráter ordinário, 01 (uma) vez ao ano, preferencialmente até o último dia do mês de abril de cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo. PARÁGRAFO PRIMEIRO. As reuniões do Conselho Superior poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente da FAPUR ou por 1/3 (um terço) de seus membros titulares, mediante edital afixado na sede da FAPUR e/ou por

meio de carta ou correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a qual poderá ser dispensada em caso de comparecimento de todos os Conselheiros. PARÁGRAFO SEGUNDO. Das convocações deverão constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia. PARÁGRAFO TERCEIRO. O Diretor Presidente da FAPUR e os demais membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto. ARTIGO 18. As reuniões do Conselho Superior instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho Superior e, em segunda convocação, meia hora após o horário previsto, com a maioria de seus membros titulares. ARTIGO 19. As reuniões do Conselho Superior serão presididas pelo Diretor Presidente da FAPUR ou, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente ou, ainda, também na ausência deste, por um membro escolhido pela maioria dos presentes, e secretariada por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a reunião. PARÁGRAFO ÚNICO. Será facultada ao Reitor da Instituidora a presidência das reuniões do Conselho Superior, sempre que estiver presente. ARTIGO 20. Os membros titulares do Conselho Superior poderão votar pessoalmente ou: f. por meio de procurador com poderes específicos, desde que o instrumento de mandato seja depositado na sede da FAPUR pelo menos 02 (dois) dias antes da data da reunião, ou apresentado pelo procurador no local da realização da reunião no momento imediatamente anterior ao seu início; g. por carta com protocolo ou aviso de recebimento, desde que entregue ao presidente da mesa no máximo até o momento imediatamente anterior ao inicio da fase de deliberação; e h. por correio eletrônico, desde que sejam verificados os requisitos estabelecidos pela FAPUR para aferir a autenticidade do voto e que a mensagem seja recebida pelo presidente da reunião até a data e horário definidos na ordem do dia, seja a reunião presencial ou virtual. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os membros titulares indicados nos itens II e III do artigo 15 também poderão ser representados e votar nas reuniões do Conselho Superior por meio de membro suplente do Conselho Superior indicado de acordo com os mesmos requisitos que o membro titular representado, desde que o membro titular comunique a sua ausência e a indicação de membro suplente representante por correio eletrônico e que a mensagem seja recebida até 02 (duas) horas antes do inicio da reunião presencial ou virtual. PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de representação na forma do caput e do parágrafo primeiro deste artigo, o membro titular representado deverá ser considerado no cálculo de quórum mínimo para instalação da reunião previsto no artigo 18. ARTIGO 21. Compete ao Conselho Superior: a. zelar pelo cumprimento deste Estatuto e pela realização das atividades da FAPUR; b. definir as políticas e os princípios gerais que orientam as atividades da FAPUR; c. eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; d. destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e. aprovar a proposta de plano de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte, elaboradas pela Diretoria Executiva; f. aprovar o relatório anual de atividades e a prestação de contas da FAPUR relativamente ao exercício anterior e, no caso de constituição de fundo patrimonial endomento, publicizá-las; g. aprovar os regimentos internos das estruturas administrativas internas da FAPUR; h. decidir sobre a alienação, gravação, subrogação ou aquisição de bens imóveis, atendidas as finalidades da FAPUR e com observância das exigências legais e administrativas, ouvido o Ministério Público quando exigido por lei; i. deliberar sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido o Ministério Público; j. aprovar, observadas as disposições do artigo 62, a reforma do presente Estatuto; k. decidir, observadas as disposições do artigo 63, pela extinção da FAPUR; l. conceder, por proposta do Diretor Presidente da FAPUR, título de benemerito para aqueles que tenham prestado relevantes serviços para o estudo e ação nas áreas da educação, ciência e cultura e da pesquisa técnico - científica; m. autorizar a constituição de fundo patrimonial endowment, aprovar e alterar seu regulamento, a política de investimentos, as normas de administração e as regras de resgate e utilização dos recursos, bem como publicizá-las; n. em caso de constituição de fundo patrimonial endowment, eleger os membros do Comitê de Investimentos e deliberar sobre a eventual contratação de pessoa jurídica gestora de recursos registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) com conhecimentos e experiência para operacionalizar a aplicação financeira do fundo patrimonial; o. deliberar sobre a celebração de instrumento de parceria entre a FAPUR e instituição apoiada com recursos do fundo patrimonial, estabelecendo o vínculo de cooperação entre as partes e a finalidade de interesse público a ser apoiada, nos termos da legislação aplicável; p. dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto ou relativas à execução das atividades da FAPUR; q. deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto; e r. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto. ARTIGO 22. As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, ressalvados os casos de quórum especial. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para as deliberações a que se referem as alíneas "d", "j" e "k" do artigo 21, será necessário o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos membros titulares do Conselho Superior. PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de

AVERRADO  
PROJETO DE ESTATUTO

empate nas votações do Conselho Superior, o voto do Reitor da Instituidora será de qualidade. SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA ARTIGO 23. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e gestão da FAPUR e será composta por 04 (quatro) membros, a saber: a. Diretor Presidente; b. Diretor Vice-Presidente; c. Diretor Administrativo; e d. Diretor Financeiro. ARTIGO 24. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho Superior, nos termos deste Estatuto, para mandato de 3 (três) anos, admitindo-se reconduções. ARTIGO 25. Compete à Diretoria Executiva: a. adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração da FAPUR, observados os termos do presente Estatuto e as decisões do Conselho Superior; b. programar, organizar, dirigir, orientar e gerir as atividades da FAPUR; c. elaborar a proposta de plano de trabalho anual e a respectiva proposta orçamentária anual da FAPUR, relativas ao exercício seguinte, e submetê-las para apreciação pelo Conselho Fiscal e para aprovação pelo Conselho Superior; d. propor ao Conselho Superior as alterações que eventualmente se mostram necessárias no decurso da execução orçamentária; e, cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações do Conselho Superior; f. autorizar a contratação e dispensa do pessoal administrativo, organizando e atualizando o respectivo quadro e remuneração do pessoal; g. elaborar o relatório de atividades da FAPUR relativo ao exercício anterior e providenciar a respectiva prestação de contas, submetendo-as para apreciação pelo Conselho Fiscal e para aprovação pelo Conselho Superior; h. encaminhar ao Conselho Fiscal, para posterior submissão ao Conselho Superior, o relatório de atividades, balanços e demonstrativos mencionados na alínea anterior; i. apresentar, quadrienalmente, ao Conselho Fiscal, o balancete das contas acompanhado de informações contábeis complementares; j. aprovar propostas e celebrar convênios, contratos, parcerias, termos de parceria, termos de compromisso, termos de colaboração, termos de fomento, ajustes e quaisquer outros acordos de interesse da FAPUR; k. responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento das prestações de contas que se fizerem necessárias em decorrência da celebração de convênios, termos de parceria, termos de compromisso, termos de colaboração, termos de fomento, contratos, entre outros, celebrados com o Poder Público; l. nomear representantes e coordenadores, criar comissões e comitês extraordinários ou permanentes, grupos de trabalho, entre outros, para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos da FAPUR; m. adquirir, alienar e onerar, nos termos deste Estatuto e após aprovação do Conselho Curador, bens imóveis da FAPUR; n. aprovar a instalação de dependências, representações ou a instituição de filiais em outras localidades do Território Nacional; o. aprovar marcas, logomarcas, nomes fantasia e outras designações ou sinais distintivos para os diferentes programas e projetos da FAPUR; p. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto. ARTIGO 26. Os documentos atinentes à gestão ordinária e financeira da FAPUR que não impliquem obrigações de pagamento pela Fundação devem ser assinados pelo Diretor Presidente, ao passo que aqueles documentos que impliquem obrigações de pagamento pela Fundação devem ser assinados conjuntamente por 02 (dois) Diretores, dentre os Diretores Presidente, Administrativo e Financeiro, ou, ainda, por apenas 01 (um) desses Diretores em conjunto com procurador nomeado nos termos do artigo 27. PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os documentos atinentes à gestão ordinária e à gestão financeira da FAPUR poderão ser assinados digitalmente, observadas as formalidades necessárias para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos documentos. ARTIGO 27. As procurações da FAPUR deverão ser outorgadas sempre por 02 (dois) Diretores, dentre os Diretores Presidente, Administrativo e Financeiro e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção dasquelas para fins judiciais ("ad judicis"), ter período de validade. ARTIGO 28. A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente. PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Diretoria Executiva deliberará com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. PARÁGRAFO SEGUNDO. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples. ARTIGO 29. No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria Executiva, os substitutos serão escolhidos, nos termos deste Estatuto, pelo Conselho Superior para completar o mandato, cabendo, até referida eleição, ao Diretor Presidente, as atribuições do cargo vago. PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, as atribuições pertinentes a este cargo serão exercidas, até a eleição de que trata o caput, pelo Diretor Vice Presidente. ARTIGO 30. Compete ao Diretor Presidente: a. dirigir e supervisionar as atividades da FAPUR, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria Executiva; b. representar a FAPUR ativa e passivamente, em julzo ou fora dele; c. assinar documentação atinente às atividades da FAPUR, observado o disposto neste Estatuto; d. outorgar procurações, nos termos deste Estatuto; e. praticar atos necessários à administração da FAPUR, organizando os serviços, autorizando a admissão e a demissão de pessoal, entre outros; f. convocar as reuniões do Conselho Superior, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; g. movimentar contas bancárias, fundos, polpâncias e quaisquer aplicações financeiras,

AVERBADO  


em conjunto com o Diretor-Financeiro; h. apresentar, na forma da lei, prestações de contas ao Ministério Público; i. comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais ou sociais, de interesse da FAPUR; j. substituir os Diretores Administrativo e Financeiro nas suas faltas e impedimentos; e k. praticar todos os demais atos de gestão que não estejam previstos neste Estatuto, submetendo ao Conselho Superior e/ou à Diretoria Executiva, quando for o caso, as medidas que dependam da sua aprovação. ARTIGO 31. Ao Diretor Vice-Presidente caberá substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente. ARTIGO 32. Compete ao Diretor Administrativo: a. superintender os serviços administrativos da FAPUR; b. ter sob sua guarda livros e documentos relacionados às suas atribuições; c. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, bem como redigir e lavrar as respectivas atas; d. assinar, nos termos deste Estatuto, cheques, ordens de pagamentos e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pela FAPUR; e. e. outorgar procurações, nos termos deste Estatuto; f. exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente. ARTIGO 33. Compete ao Diretor Financeiro: a. gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da FAPUR; b. manter sob sua guarda livros e documentos relacionados às suas atribuições; c. movimentar contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, em conjunto com o Diretor Presidente; d. arrecadar as receitas e administrar o pagamento das despesas da FAPUR; e. providenciar as contas, balanços e quaisquer outros documentos contábeis e financeiros da FAPUR; f. orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução das atividades da FAPUR; g. assinar, nos termos deste Estatuto, cheques, ordens de pagamentos e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pela FAPUR; h. outorgar procurações, nos termos deste Estatuto; e i. exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente. ARTIGO 34. Diretoria Executiva contará com uma Secretaria Geral, estrutura administrativa interna chefiada por um Secretário-Executivo de livre escolha do Diretor Presidente, a quem também caberá definir o número de funcionários, condições de recrutamento, atribuições e remunerações. ARTIGO 35. Compete ao Secretário Executivo: a. auxiliar a Diretoria Executiva em suas atribuições; b. exercer as funções que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva e pelo Diretor Presidente. SEÇÃO IV - DO CONSELHO TÉCNICO - CIENTÍFICO ARTIGO 36. O Conselho Técnico - Científico é um órgão consultivo de apoio ao Conselho Superior e à Diretoria Executiva e será composto por 10 (dez) membros indicados pelo Conselho Superior dentre os membros do corpo docente da Instituidora e, se for o caso, de outras Instituições Federais de Ensino Superior e/ou Instituições Científicas e Tecnológicas apoiada(s) pela FAPUR. PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico será de 3 (três) anos, admitindo-se reconduções. ARTIGO 37. Compete ao Conselho Técnico-Científico: a. apresentar ao Conselho Superior e à Diretoria Executiva pareceres técnicos-científicos sobre projetos a serem apoiados pela FAPUR; b. apresentar, quando solicitado, pareceres que auxiliem o Conselho Superior e a Diretoria Executiva na tomada de decisões que requiram conhecimentos técnicos científicos; c. recomendar ao Conselho Superior e à Diretoria Executiva o apoio a projetos de instituições de ensino ou outras entidades, bem como o apoio a programas de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico. SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL ARTIGO 38. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da FAPUR e será composto por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho Superior dentre pessoas comprovadamente idóneas e preferencialmente com formação e/ou experiência nas áreas de administração, economia, atuarial ou contabilidade. PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, admitindo-se reconduções. ARTIGO 39. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, em sua primeira reunião, o seu Presidente, dentre os seus pares. ARTIGO 40. Não poderá ser eleito para o Conselho Fiscal pessoa que exerça função remunerada pela FAPUR. ARTIGO 41. Compete ao Conselho Fiscal: a. providenciar a elaboração de normas e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais a serem observados em todos os registros e operações da FAPUR; b. aprovar o plano de contas, os modelos de balancetes, balanço anual, orçamento geral e de outros demonstrativos contábeis, financeiros e estatísticos; c. homologar, preferencialmente até 15 de dezembro de cada ano, os planos de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte; d. autorizar transferências de verbas ou dotações para o exercício seguinte; e. examinar periodicamente e sempre que achar conveniente os livros contábeis e documentos de escrituração da FAPUR, o estado do caixa e os valores em depósito; f. lavrar no livro de Atas e Pareceres da FAPUR o estado do caixa e os valores em depósito; g. lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal o resultado dos exames a que proceder; h. apresentar ao Conselho Superior, preferencialmente até 31 de março de cada ano, parecer sobre o relatório de atividades, prestação de contas e balanço geral da FAPUR relativos ao exercício anterior; i. no caso de constituição de fundo patrimonial, fiscalizar a situação dos responsáveis por sua

A  
V  
E  
R  
B  
A  
D  
O

gestão, de acordo com as normas internas aprovadas pelo Conselho Superior, bem como avaliar anualmente as contas do fundo patrimonial, emitindo pareceres ao Conselho Superior; j. opinar sobre a alienação, gravação ou ordenação dos bens imóveis da FAPUR e à aceitação de doações com encargos; k. aprovar as operações de crédito ou financiamento da FAPUR; l. levar ao conhecimento do Conselho Superior informações acerca do descumprimento de programas ou orçamentos aprovados, inadimplemento de cláusulas contratuais, bem como erros, fraudes ou crimes sobre os quais tiver conhecimento, envolvendo pessoas, bens ou serviços da FAPUR e sugerir providências; m. requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela FAPUR; e n. convocar o Conselho Superior extraordinariamente, quando necessário. ARTIGO 42. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses, para examinar a documentação contábil e financeira da FAPUR, bem como apreciar as matérias submetidas à sua deliberação e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Diretor Presidente da FAPUR. ARTIGO 43. O Conselho Fiscal funcionará com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos referidos na letra "j" do artigo 41, exigir-se-á o quórum especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho Fiscal. ARTIGO 44. No caso de vacância de cargo do Conselho Fiscal que implique em composição inferior à mínima estabelecida no artigo 38, o Conselho Superior deverá eleger um novo membro para completar o mandato. CAPÍTULO III DOS RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DE SUA APLICAÇÃO ARTIGO 45. Os recursos financeiros necessários à manutenção da FAPUR poderão ser obtidos por: a. termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, convênios, contratos e demais acordos ou ajustes com o Poder Público, bem como decorrentes de quaisquer modalidades de contratos, acordos junto a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como junto a organismos internacionais; b. doações que lhe sejam destinadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, realizadas para fim específico ou não; c. patrocínios e apoios, inclusive com a utilização de mecanismos de leis de incentivos fiscais; d. quaisquer formas de captação de recursos, no Brasil e no exterior; e. usufrutos, legados, heranças, auxílios, subvenções, e outras contribuições de qualquer natureza; f. recebimento de aluguelas, remuneração por prestações de serviços, fornecimentos, vendas, participações, comissões e outras atividades afetas, direta ou indiretamente, às suas atividades e áreas de atuação; g. juros bancários e rendimentos provenientes de títulos, ações, papéis financeiros e demais ativos financeiros, dentre outros; h. receitas decorrentes de bolsas, auxílios, pesquisas, estudos e serviços realizados pela FAPUR ou sob a sua supervisão; i. rendimentos ou rendas oriundas dos seus bens e ativos, inclusive dos imóveis que possui ou que venha a possuir, assim como da cessão de direitos; j. rendas ou direitos em seu favor instituídas ou cedidas por terceiros; k. arrecadação proveniente de eventos, publicações, espaços publicitários e outras atividades realizadas com a finalidade de arrecadar fundos para a FAPUR; l. as receitas decorrentes da realização de sorteios, concursos ou operações assemelhadas; m. recebimento de direitos autorais e "royalties" decorrentes da exploração de direitos de propriedade imaterial que possua ou cujos direitos de exploração detenha; n. outras rendas eventuais ou outras formas que não comprometam a ética da FAPUR. PARÁGRAFO ÚNICO. A FAPUR aplicará os seus recursos integralmente no País para a manutenção e desenvolvimento das suas finalidades institucionais, podendo realizar despesas e captação de recursos no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País. ARTIGO 46. O patrimônio da FAPUR será constituído por bens e direitos que a este patrimônio venham a ser adicionados por meio de doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de serem incorporadas ao patrimônio. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos e o patrimônio da FAPUR serão aplicados integralmente na consecução de seus objetivos sociais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial, fundo de reserva ou outros que venham a ser constituídos, não sendo permitida a distribuição de forma direta ou indireta, sob qualquer forma ou pretexto, entre os dirigentes, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros, de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio da FAPUR auferidos mediante o exercício de suas atividades. PARÁGRAFO SEGUNDO. O patrimônio da FAPUR, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto e não constitui patrimônio de indivíduo, familiar, entidade de classe ou instituição de finalidade lucrativa. PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso de constituição de fundo patrimonial pela FAPUR, será vedada a outorga de garantias a terceiros sobre os bens que integrarem o fundo patrimonial. PARÁGRAFO TERCEIRO. A eventual constituição pela FAPUR de fundo patrimonial endowment será realizada mediante a aprovação de regulamento próprio pelo Conselho Superior da Fundação, o qual deverá dispor, no mínimo, sobre: os objetivos do fundo; a formação do patrimônio inicial e

sua segregação em relação ao patrimônio da Fundação; a governança do fundo, incluindo a responsabilidade pela gestão do fundo e pela definição das políticas de investimentos e de resgate; as regras para aplicação, utilização e monitoramento dos recursos do fundo; o seu prazo de duração, que poderá ser indeterminado; e as regras para a dissolução e destinação do patrimônio remanescente. ARTIGO 47. Os bens e direitos da FAPUR serão utilizados para realizar seus objetivos estatutários, sendo permitida a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito quando necessário para propiciar a consecução de referidos objetivos. PARÁGRAFO ÚNICO. Os bens imóveis incorporados ao patrimônio da FAPUR somente poderão ser alienados ou gravados, ou serem objeto de permuta vantajosa à Fundação, por deliberação do Conselho Superior, ouvido o Ministério Públco quando exigido por lei. ARTIGO 48. Os recursos patrimoniais da FAPUR serão depositados em conta bancária de sua titularidade e serão movimentados pelos seus administradores conforme previsto neste Estatuto Social. ARTIGO 49. É vedada a aplicação dos recursos patrimoniais da FAPUR em ações, cotas ou obrigações de pessoas jurídicas com fins lucrativos vinculadas à Instituidora e a mantenedores, assim como a custódia ou a gestão por estas empresas dos recursos da Fundação. ARTIGO 50. Os Conselheiros e Diretores da FAPUR não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, sendo também vedadas as relações comerciais entre a FAPUR e empresas das quais qualquer Conselheiro ou Diretor da FAPUR seja diretor, gerente, acionista majoritário, sócio e empregador. CAPÍTULO IV DAS CONTAS E DA TRANSPARENCIA ARTIGO 51. O exercício financeiro da FAPUR coincidirá com o ano civil e, ao seu término, serão elaborados os respectivos balanços e demonstrativos contábeis e financeiros. ARTIGO 52. A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Fiscal, até o final de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte. ARTIGO 53. A prestação de contas anual da FAPUR será providenciada pela Diretoria Executiva e conterá, no mínimo, os seguintes elementos: a. balanço patrimonial; b. demonstração do resultado do exercício; c. quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas; d. relatório das atividades do exercício. ARTIGO 54. As contas da FAPUR deverão ser acompanhadas de auditoria realizada por auditor externo independente capacitado para auditar fundação de direito privado sem fins lucrativos. PARÁGRAFO ÚNICO. Até o final de cada ano, a FAPUR encaminhará ao Ministério Públco o contrato que celebrar com a empresa de auditoria para a auditoria externa das suas demonstrações contábeis do exercício financeiro seguinte, bem como a sua qualificação completa e o currículo do auditor. ARTIGO 55. A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Fiscal, preferencialmente até o último dia de março de cada ano, a prestação de contas anual da FAPUR. ARTIGO 56. A FAPUR submeterá as suas contas anualmente ao Ministério Públco, dentro do prazo legal, observando o que dispuserem os atos normativos da Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. ARTIGO 57. A FAPUR manterá contabilidade e registros em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, de acordo com as normas do Sistema Públco de Escrituração Digital da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda aplicáveis à sua natureza jurídica e ao seu porte econômico. ARTIGO 58. A FAPUR divulgará, em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as parcerias que eventualmente venham a ser celebradas com a administração pública, de acordo com os requisitos previstos em lei. ARTIGO 59. A FAPUR também divulgará em seu sítio eletrônico os relatórios de execução dos instrumentos de parceria e dos termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público que eventualmente venham a ser celebrados, nos termos da Lei nº 13.000/2019. PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de celebração dos instrumentos e termos especificados no caput deste artigo, a FAPUR apresentará, semestralmente, informações sobre os investimentos e, anualmente, sobre a aplicação dos recursos do fundo patrimonial mediante ato do Conselho Superior, com parecer do Comitê de Investimentos ou de instituição contratada para essa fim. CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS ARTIGO 60. A alteração do Estatuto Social da FAPUR deverá: a. ser aprovada por ao menos de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior e da Diretoria Executiva em reunião especialmente convocada para este fim; b. não contrariar ou desvirtuar os objetivos da FAPUR; e c. ser aprovada pelo Ministério Públco. CAPÍTULO VI DA EXTINGÇÃO DA FUNDAÇÃO ARTIGO 61. Verificada a impossibilidade do cumprimento de suas finalidades e depois de prévia audiência do Ministério Públco, a FAPUR extinguir-se-á mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros que constituirem, na época, o Conselho Superior e Diretoria Executiva, em reunião conjunta especialmente convocada para deliberar sobre esta proposição. PARÁGRAFO PRIMEIRO. O patrimônio da FAPUR reverterá para a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro ou, na sua falta, para fundação congênere pùblica ou privada para que o destine e aplique dentro dos fins previsto neste Estatuto, bem como que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, com sede e atuação no Estado do Rio de Janeiro, a ser definida na reunião mencionada no caput deste artigo.

**PÁRAGRAFO SEGUNDO.** Fica vedada a transformação da FAPUR em sociedade ou associação ou sua Incorporação a entidade dessas espécies. **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** ARTIGO 62. Os mandatos dos integrantes do Conselho Superior, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal estender-se-ão até a posse de seus sucessores, desde que ratificadas as extensões de mandato pelo Conselho Superior. ARTIGO 63. O passado empregado da FAPUR fico sujeito ao regime da legislação trabalhista. ARTIGO 64. A FAPUR deverá comunicar ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, quaisquer alterações em seus dados cadastrais. ARTIGO 65. A alteração de sede, a instalação de filiais, estabelecimentos, unidades ou outra forma de representação, bem como a obtenção do respectivo alvará, ou sua modificação, dependem de aprovação do Conselho Superior, ouvindo o Ministério Público. ARTIGO 66. A FAPUR manterá segurados em companhia idônea todos os seus bens, inclusive, mobiliários, contra os riscos mais comuns. Artigo 67. É desfecho a quaisquer Conselheiros e/ou Diretores, e ineficaz em relação à FAPUR, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias. ARTIGO 68. Aplicam-se aos casos emissões decorrentes deste Estatuto as disposições legais vigentes e, na falta destas, os casos e as dúvida serão resolvidos pelo Conselho Superior. ARTIGO 69. Este Estatuto, após aprovação da autoridade competente, entrará em vigor na data de seu registro. Certificado que foi apresentada PORTARIA 3º PJE nº 037/2023 - MPRI nº 2021.00063509, de 7º PRIMUTÓRIO DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-RJ, referente à Fundação de Apoio à Pesquisa Científica - FAPUR, datada de 18 de setembro de 2023, através do Promotor de Justiça que a subscreveu, Ilmo Sr. MURILLO NUNES DE BUSTAMANTE, autorizando a lavratura desta Escritura de alteração estatutária da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA - FAPUR, que deverá ser previamente apresentada ao MPERJ, para fins de conferência e subsequentemente autorização de seu registro junto ao MCTI. **DAS CUSTAS:** Tabela 07/22, item 1.2, a, R\$16,94; Subtotal, R\$16,94; 20% PETJ, R\$3,38; R\$ 5% FUNPERJ, R\$8,34; 5% FUNDEPERJ, R\$8,34; 5% ISS, R\$8,34; 4% FUNPARF, R\$6,67; 3% (itens gratuitos PNCMV), R\$3,33; Distribuição Tabela 04/19, item 1, 2 Nomina, R\$37,50; Folio de fiscalização, R\$2,59; E-Notariado, R\$1,29; Total: R\$276,82. Finalmente pelas partes foi dito que aceitam esta escritura em todos os seus expressos termos. E assim no pediram que lavrasse esta escritura, que lhes sende lida, em voz alta e clara, achariam conforme, aceitam, outorgam, ratificam e assinam. Eu, (A), Myrela Figueiredo Americano Thurier de Lima, Tabelião, digitei, li, colhi as assinaturas, subscrevo o presente ato, dou fé, assino e encerro. (A), FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, neste ato devidamente representada por seu Diretor Presidente Armando Salles; FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - neste ato devidamente representada por sua Vice-Presidente Clarissa Oliveira da Silva; FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - neste ato devidamente representada por seu Diretor Administrativo Felipe Delorme Azevedo; FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, neste ato devidamente representada por seu Diretor Financeiro Bruno D'Assis Rocha; e MYRELA FIGUEIREDO AMERICANO THURIER DE LIMA - Tabelião. E o que se contém na referida Escritura Pública de Alteração de Estatuto Social, da qual bem e fielmente fiz o presente TRASLADO, na mesma data. Eu, Myrela Figueiredo Americano Thurier de Lima, Tabelião, digitei, subscrevo o presente ato, dou fé e assino.

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônica  
**EERC18388 XZZ**  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tj.rj.gov.br/eletrofiscal>

Assinado digitalmente por  
MYRELA FIGUEIREDO AMERICANO THURLER DE LIMA  
CPF: 017.888.000-57  
Certificado emitido por AC CNOL RFB v3  
Data: 20/01/2024 13:44:01 -03:00

SEROPEDICA 02 DE JUSTICA 09265100000  
 RUA JOANA RESENDE, SIN. LT 05B / QD A, Fazenda Caixas, Seropédica/RJ.  
  
**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
 Apesar da data de 05/02/2024, Árv. 16, Prot. 2850, Lr. A-1. 2º OFICIO  
 Registro N° 553, no Início A-2, Averb 16. Webley R.  
 Seropédica, 04/03/2024.  
 Oficial Subscritivo e Assinado.  
  
 Empl. 399.22, Pett. 79.84, Fund. 19.95, Rump. 19.96.  
 Fun. 15.98, Pett. 7.98, iss. 19.96 e 22.56, Total: 565.47.  
 EERM 63817 KMC Consulte [www4.tjrs.jus.br/Portal.Extrajudicial/corpuskasef/](http://www4.tjrs.jus.br/Portal.Extrajudicial/corpuskasef/)